



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 43/2012

Brasília, DF, 26 de outubro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 43/2012

Brasília, DF, 26 de outubro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 869, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel MT 09-0154.....9

PORTARIA Nº 892, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a aquisição de bem imóvel de propriedade do Município de Porto Murtinho/MS, de interesse do Comando do Exército, e delega competência para representação nos atos pertinentes.....9

PORTARIA Nº 893, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta de imóveis cadastrados sob os nº PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057 e dá outras providências.....10

DESPACHO DECISÓRIO Nº 140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para Celebração de Contratos Administrativos - Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército.....11

DESPACHO DECISÓRIO Nº141, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para Celebração de Contratos Administrativos - Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército.....12

DESPACHO DECISÓRIO Nº142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para Celebração de Contratos Administrativos - Comando Militar do Sul.....12

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº164-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para Implantação do Núcleo da Diretoria de Gestão Especial e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº165 - EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 04 / 11, VTNE 1 ½ ton, 4x4, VOP 1, aprovados pela Portaria nº070-EME, de 19 de julho de 2011.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº166 - DGP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2013 (PGL-2013).....17

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 146 - DECEEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).20

PORTARIA Nº150 - DECEEx, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Normas de Relacionamento com a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (NRFT – EB60-N-05.001).....81

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Ordem do Mérito Aeronáutico.....84

PORTARIA Nº 2.728-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....86

PORTARIA Nº 2.757-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Seleção para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa.....86

PORTARIA Nº 2.758-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para o Curso Superior de Política e Estratégia.....87

PORTARIA Nº 2.760-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....88

PORTARIA Nº 2.761-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....88

PORTARIA Nº 2.762-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....89

PORTARIA Nº 2.763-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....89

PORTARIA Nº 2.764-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.....89

PORTARIA Nº 2.776-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.....90

PORTARIA Nº 2.789-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....90

PORTARIA Nº 2.792-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....91

PORTARIA Nº 2.795-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Seleção para o Curso Superior de Política e Estratégia.....91

PORTARIA Nº 2.805-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....92

<u>PORTARIA Nº 2.806-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	92
<u>PORTARIA Nº 2.807-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 2.808-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 2.809-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Avaliação do Contingente Brasileiro no Haiti.....	94
<u>PORTARIA Nº 2.810-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	94

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 843, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia.....	94
<u>PORTARIA Nº 844, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.....	95
<u>PORTARIA Nº 845, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)..	95
<u>PORTARIA Nº 876, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 877, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 879, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 881, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação de oficial.....	97
<u>PORTARIA Nº 882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97
<u>PORTARIA Nº 883, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97
<u>PORTARIA Nº 884, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 886, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	99

<u>PORTARIA Nº 888, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	99
<u>PORTARIA Nº 889, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 890, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	100
<u>PORTARIA Nº 891, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	100
<u>PORTARIA Nº 895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Autorização para viagem de instrução ao exterior.....	101
<u>PORTARIA Nº 897, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	101
<u>PORTARIA Nº 756, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012</u>	
Apostilamento.....	102

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 159-DGP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	102
<u>PORTARIA Nº 160-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	102
<u>PORTARIA Nº 161-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	102
<u>PORTARIA Nº 162-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	103
<u>PORTARIA Nº 163-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	103
<u>PORTARIA Nº 164-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	103
<u>PORTARIA Nº 165-DGP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	104
<u>PORTARIA Nº 010-DA PROM / S2.12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012</u>	
Apostilamento.....	104

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Estado-Maior.....	104
<u>PORTARIA Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.....	105
<u>PORTARIA Nº 149, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	105

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 378-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....105

PORTARIA Nº 379-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....106

PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....106

PORTARIA Nº 381-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....107

PORTARIA Nº 382-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....108

PORTARIA Nº 383-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....109

PORTARIA Nº 384-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....110

PORTARIA Nº 385-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....111

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 869, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel MT 09-0154.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército; resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação ao Estado de Mato Grosso, mediante permuta por obras a construir, de parcela com área de 6.473,17 m² (seis mil e quatrocentos e setenta e três vírgula dezessete metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº MT 09-0154, situado na rua onze de maio, zona urbana do Município de Cuiabá/MT, com a finalidade de implantação de infraestrutura para a Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 892, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a aquisição de bem imóvel de propriedade do Município de Porto Murtinho/MS, de interesse do Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano Básico de Construção (PBC), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de bens imóveis para ampliação de aquartelamentos, e outros de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

- para a consecução dessas gestões poderá manter tratativas com entidades públicas de direito interno no sentido de obter manifestação de vontade para promover a doação de bens imóveis de suas propriedades à União, a serem destinados ao Comando do Exército com as finalidades precípuas de utilização como aquartelamento, vilas militares e demais; e

- a expressa manifestação de vontade do doador, o Município de Porto Murtinho/MS, por meio da Lei Municipal nº 1.486, de 19 de dezembro de 2011, em doar o imóvel de sua propriedade situado em seu território para a construção do Estande de Tiro da 2ª Companhia de Fronteira, Porto Murtinho/MS, constituindo-se, desta forma, em atendimento das finalidades precípuas da administração militar, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, mediante doação, do imóvel com área de 300.504,00 m² (trezentos mil e quinhentos e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Porto Murtinho/MS, com a finalidade de utilização militar pelo Comando do Exército.

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 9ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da aquisição autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como órgão de direção setorial supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 893, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza e delega competência para alienação por permuta de imóveis cadastrados sob os nº PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvindo o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação a quaisquer interessados, mediante permuta por obras a construir, dos imóveis cadastrados sob os nº PR 05-0032, PR 05-0054, PR 05-0055, PR 05-0056 e PR 05-0057 com área total de 15.647,43 m² (quinze mil, seiscentos e quarenta e sete vírgula quarenta e três metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do 5º Batalhão de Suprimento, situados na avenida Silva Jardim nº 110, esquina com a rua João Negrão, Rebouças, Curitiba/PR, com a finalidade de viabilizar a construção de novo aquartelamento na área do Quartel General da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército (5ª RM - 5ª DE).

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 5ª RM - 5ª DE para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 981, de 10 de dezembro de 2009, versando sobre a alienação dos referidos imóveis, por venda, à Universidade Federal Tecnológica do Paraná (UFTPR).

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 140/2012.

Em 23 de outubro de 2012.

PROCESSO: PO nº 802712/2012 - Gab Cmt Ex

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**

1. Processo originário do Comando da 7ª Região Militar – 7ª Divisão de Exército, que solicita autorização para o Hospital de Guarnição de João Pessoa celebrar contrato administrativo para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 601-Div Jur/Ch EM/7RM-7DE, de 2 de outubro de 2012;

c. que o valor de R\$ 8.313.652,06 (oito milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba emitiu o Parecer nº 233/2012-CJU/PB/CGU/AGU, de 23 de julho de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 700-Div Jur/Ch EM/7RM-7DE, de 18 de outubro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico, acima citado, foram atendidas pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório que culminará com a respectiva celebração do contrato administrativo para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 141/2012

Em 23 de outubro de 2012

PROCESSO: PO nº 802712/2012 - Gab Cmt Ex

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR - 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**

1. Processo originário do Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão de Exército, que solicita autorização para o Hospital de Guarnição de João Pessoa celebrar contrato administrativo para aquisição de materiais hospitalares.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 601-Div Jur/Ch EM/7RM-7DE, de 2 de outubro de 2012;

c. que o valor de R\$ 3.728.338,76 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba emitiu o Parecer nº 239/2012-CJU/PB/CGU/AGU, de 24 de julho de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 700-Div Jur/Ch EM/7RM-7DE, de 18 de outubro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico, acima citado, foram atendidas pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório que culminará com a respectiva celebração do contrato administrativo para aquisição de materiais hospitalares.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 142/2012

Em 23 de outubro de 2012

PROCESSO: PO nº 110067/2012 - Gab Cmt Ex

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDO MILITAR DO SUL**

1. Processo originário do Comando Militar do Sul, que solicita autorização para o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado celebrar contrato administrativo para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597,

de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 4160-Asse Jur/Comdo CMS, de 17 de outubro de 2012;

c. que o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Divisão Jurídica do Comando da 3ª Região Militar, conforme acordo de competências firmado com o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União, emitiu o Parecer Administrativo nº 365/12-Div Jur/3.7, de 1º de outubro de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 102-FUSEx/PMGuSL/7º RCMec, de 1º de outubro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Administrativo, acima citado, foram atendidas pelo 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do contrato administrativo para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 164-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para Implantação do Núcleo da Diretoria de Gestão Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação do Núcleo da Diretoria de Gestão Especial, subordinado à Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DA DIRETORIA DE GESTÃO ESPECIAL

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Núcleo da Diretoria de Gestão Especial (Nu DGE).

b. Definir as atribuições dos órgãos e organizações militares do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército.
- b. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.
- c. Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 JAN 04, que aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25).
- d. Portaria nº 514-Cmt Ex, de 29 JUN 10, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).
- e. Portaria nº 766-Cmt Ex, de 7 DEZ 11, que aprova a atualização do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX).
- f. Portaria nº 554-Cmt Ex, de 24 JUL 12, que cria e ativa o Núcleo da Diretoria de Gestão Especial.

3. OBJETIVOS

- a. Possibilitar o aperfeiçoamento da estrutura do Sistema de Economia e Finanças.
- b. Iniciar os trabalhos de apoio aos gerentes dos Projetos Estratégicos do Exército (PEE) e às equipes dos grandes eventos, onde houver a participação da Força.
- c. Iniciar o planejamento da capacitação de recursos humanos no âmbito da SEF.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

- 1) A implantação do Nu DGE não deverá implicar em acréscimo no efetivo do Exército.
- 2) O Nu DGE será implantado como parte da estrutura organizacional da SEF, devendo ser chefiado por um Coronel.

b. Atribuições do Nu DGE

- 1) Acompanhar e apoiar a gestão dos PEE e a participação do Exército nos grandes eventos de maneira continuada, identificando as possíveis consequências para o Sistema de Economia e Finanças.
- 2) Agir preventivamente na orientação, acompanhamento e execução orçamentária dos contratos relativos aos PEE e grandes eventos.
- 3) Assessorar o Secretário de Economia e Finanças, o Subsecretário e as OMDS nos assuntos relacionados aos PEE e participação nos grandes eventos, propondo ações a serem realizadas no âmbito do Sistema de Economia e Finanças.
- 4) Identificar as áreas de interesse e de responsabilidade da SEF e OMDS, a fim de manter atitude proativa em benefício do Sistema de Economia e Finanças.
- 5) Assessorar o EME, ODS, gerentes dos PEE e equipes dos grandes eventos na identificação de possíveis vulnerabilidades, propondo soluções proativas no âmbito do Sistema de Economia e Finanças.
- 6) Identificar, consolidar e divulgar as “Lições Aprendidas” em relação aos PEE e à participação nos grandes eventos.
- 7) Atender as demandas dos órgãos gestores dos PEE e das equipes dos grandes eventos.
- 8) Propor plano de capacitação de recursos humanos para atender o Sistema de Economia e Finanças.

9) Preparar e manter uma equipe apta a apoiar a celebração e o monitoramento dos contratos de grande vulto, amparando eventuais renegociações desses instrumentos, ajustando-os às liberações do orçamento e/ou aos contingenciamentos ao longo do exercício financeiro.

c. Implantação

1) O Nu DGE será subordinado à SEF, para efeito de planejamento, orientação e supervisão das atividades inerentes ao Sistema de Economia e Finanças.

2) O Nu DGE ocupará as instalações já existentes no aquartelamento da SEF.

5. EXECUÇÃO

a. Organização

1) Pessoal

a) O Nu DGE será assim constituído:

Qnt	Posto	Função	Seção
01	Cel QEMA	Chefe	Chefia
01	Cel	Subchefe	Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx)
01	Ten Cel ou Maj	Chefe	Seção de Apoio Orçamentário e Financeiro (SAOF)
01	Maj ou Cap	Adjunto	
01	Cap	Adjunto	
01	Ten	Adjunto	
01	Maj ou Cap	Chefe	Seção de Análise e Acompanhamento de Contratos (SAAC)
01	Ten	Asse Jurd	
01	Ten	Asse Jurd	

b) O Nu DGE será implantado e estruturado com base no QCP da SEF.

c) O preenchimento dos cargos do Nu DGE será efetivado por meio de remanejamento interno no âmbito da SEF e OMDS da guarnição de Brasília, devendo ser informado ao DGP a necessidade de transferência de pessoal para o preenchimento dos cargos.

2) Instalações e Material

O Nu DGE utilizará as instalações e o material da própria SEF.

b. Fases da implantação

1) 1ª Fase: alteração do QCP, até outubro de 2012.

2) 2ª Fase: movimentação do pessoal para completar os cargos do Nu DGE, até dezembro de 2012.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Coordenar as atividades para a execução desta Diretriz.

2) Aprovar o novo QCP com o Nu DGE a ser proposto pela SEF.

3) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

4) Incluir a ação no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2012-2015.

b. Departamento-Geral do Pessoal

Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, de acordo com a proposta apresentada pela SEF.

c. Secretaria de Economia e Finanças

1) Adequar as instalações da SEF para a ocupação pelo Nu DGE.

2) Apresentar ao EME proposta de alteração de QCP com o Nu DGE.

3) Apresentar ao DGP proposta de transferência de pessoal para preenchimento dos claros do Nu DGE.

4) Designar o Gerente do Projeto para a implantação do Nu DGE.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ser alteradas pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à implantação do Nu DGE entre os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 165 - EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 04 / 11, VTNE 1 ½ ton, 4x4, VOP 1, aprovados pela Portaria nº 070-EME, de 19 de julho de 2011.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem nº 34, da alínea “a”, do item 2, dos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 04 / 11, Viatura de Transporte Não Especializado (VTNE) 1½ tonelada, 4x4, VOP 1, aprovados pela Portaria nº 070-EME, de 19 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

.....

34) Tracionar, com segurança, reboques sobre rodas, morteiros ou peças de artilharia, de massa total inferior a 1½ ton (uma tonelada e meia), além da carga especificada para a viatura, em qualquer condição de emprego. (Peso dez) ”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 166 - DGP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2013 (PGL-2013).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “ag”, inciso V, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com o previsto na Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2012/2013, aprovada pela Portaria nº 120-EME, de 13 de agosto de 2012, resolve

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2013 (PGL-2013).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA O ANO DE 2013 (PGL-2013)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2012 e de cabos e soldados do Núcleo Base (NB).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - LSM.
- b. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM.
- c. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 - Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA.
- d. Parecer nº S-017, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 7 de Março de 1986 - Sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou Processo Criminal.
- e. Port Cmt Ex nº 260, de 26 de maio de 2000 - Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento.
- f. Portaria nº 099 - EME, de 15 de outubro de 2003 - Estabelece os percentuais para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.
- g. Port Cmt Ex nº 816, de 19 de dezembro de 2003 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG.
- h. Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007 - Delega competência para a prática de atos administrativos, e dá outras providências.
- i. Port Cmt Ex nº 566, de 13 de agosto de 2009 - Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IG 30-11.
- j. Portaria nº 215 - DGP, de 1º de setembro de 2009 - Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33.
- k. Port Cmt Ex nº 411, de 6 de junho de 2012 - Autoriza a dilação do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2012, e dá outras providências.

1. Port Cmt Ex nº 412, de 6 de junho de 2012 - Autoriza a redução do tempo de Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2012, e dá outras providências.

m. Portaria nº 120-EME, de 13 de agosto de 2012 - Aprova a Diretriz para a elaboração do Plano Geral do Licenciamento 2012/2013.

3. EXECUÇÃO

a. O efetivo variável (EV) incorporado em 2012 será licenciado nas seguintes condições:

1) Grupamento “A”:

TURMA	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	4 JAN 13	50% do EV
2ª	22 FEV 13	50% do EV
3ª	18 ABR 13	EV em vaga de NB

2) Grupamento “B”:

TURMA	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	7 JUN 13	50% do EV
2ª	26 JUL 13	50% do EV
3ª	20 SET 13	EV em vaga de NB

b. Procedimentos quanto ao cálculo dos efetivos a licenciar:

1) inicialmente, definir-se o Efetivo Profissional (EP) da Organização Militar (OM); os cálculos devem considerar os percentuais estabelecidos na Port nº 099-EME, de 15 Out 03, que regula os efetivos do Núcleo Base (NB) de cabos e soldados das OM;

2) definir a quantidade de vagas de NB que serão abertas dentro das Qualificações Militares (QM);

3) completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do NB com os soldados do Efetivo Variável (EV) - estes comporão a 3ª Turma de Licenciamento;

4) aplicar os percentuais previstos na letra “a.” sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas de cada grupamento de incorporação das OM; e

5) as frações resultantes dos cálculos do item anterior devem ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cabos e soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, devem ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço militar.

b. A inspeção de saúde dos cabos e soldados a serem licenciados deve ser realizada de acordo com as prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33), sendo o seu resultado, obrigatoriamente, publicado em boletim interno (BI) da OM.

c. Os cabos do EV que não estiverem impedidos por dispositivos legais devem ser licenciados nas datas previstas para a 1ª turma de cada Grupamento.

d. Os refratários, insubmissos, desertores e desistentes de eximção devem servir por 12 (doze) meses, de acordo com a letra c) do subitem 4.10.1 das Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA (Dec nº 66.949, de 23 Jul 70).

e. Os militares do EV e do NB que cometerem crime de natureza comum podem ser licenciados a bem da disciplina, após a realização da devida sindicância, com base no item 2) do art.141 do RLSM, por prática de falta grave que caracterize o autor como indigno de pertencer às Forças Armadas.

f. Os comandantes de OM devem se abster de licenciar do serviço ativo os militares que se encontrem respondendo a processo por crime de deserção, antes do término do processo criminal, a fim de evitar o arquivamento do feito por falta de condição de procedibilidade (Nota nº 181/2011/CONJUR/MD, de 10 Maio 11, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, acolhendo solicitação contida no Ofício nº 79/2011/PRES, de 12 ABR 11, do Presidente do Superior Tribunal Militar).

Contudo, as Organizações Militares sediadas no Distrito Federal deverão dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0018725-37.2012.4.01.3400, enquanto esta subsistir, na qual o Juízo da 1ª Vara Federal do Distrito Federal deferiu parcialmente pedido de antecipação de tutela para determinar à União: “que se abstenha de impedir a desincorporação ao arrimo de família e o licenciamento e a expulsão dos militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal, pelo fato de que tenham cometido, em tese, crimes de deserção”.

g. O militar, prestando o serviço militar inicial e que esteja respondendo a Inquérito Policial Militar ou a processo no Foro Militar, que não seja por deserção, deve permanecer na sua OM, não lhe sendo aplicável, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço e nem o licenciamento (arts. 31 e 34 da Lei do Serviço Militar; Parecer nº S-17, de 12 Fev 86, da Consultoria Geral da União; e art. 145 do RLSM). No entanto, passado o período de prestação de serviço militar inicial (12 meses), o militar pode ser licenciado normalmente, devendo-se, previamente, tal ato ser informado à autoridade judiciária que estiver conduzindo o processo.

h. Aos militares incluídos na 3ª Turma de Licenciamento devem ser concedidas as férias regulamentares, conforme previsto no § 1º do art. 443 do RISG.

i. Os Cmt OM devem observar o prescrito na Portaria nº 749-Cmt Ex, de 17 de setembro de 2012, publicada no BE 38/12, que alterou os dispositivos do RISG que prevêm os procedimentos a serem adotados com os militares não estabilizados que, ao término do tempo de serviço militar inicial, ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, forem considerados “incapazes temporariamente para o serviço do Exército”.

j. Os Certificados de Reservista (CR) devem ser entregues no dia do licenciamento, com especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado.

k. Os militares a serem licenciados devem ser instruídos quanto aos “Deveres do Reservista”, conforme previsto nos arts. 202, 203, 204 e 205 do RLSM, bem como informados da possibilidade de realizarem suas quatro primeiras apresentações pela *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.exarnet.eb.mil.br/>.

l. Os Cmt OM devem tomar as providências necessárias para que os militares que estejam sendo licenciados tenham esse evento lançado no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), dessa forma possibilitando as apresentações pelo EXARNET.

m. Atendendo a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, as OM devem encaminhar às respectivas zonas eleitorais as relações dos militares licenciados e engajados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, com as seguintes informações:

- 1) número do Título de Eleitor;
- 2) nome completo (sem abreviaturas);
- 3) nome completo dos pais (sem abreviaturas);
- 4) data de nascimento; e
- 5) data de licenciamento ou engajamento.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº146 - DECEX, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10, inciso II e 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), as quais com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA NO EXÉRCITO (EB60-IR-57.007)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Das Finalidades.....	1º
Seção II - Das Referências.....	2º
Seção III - Dos Conceitos.....	3º
CAPÍTULO II - DAS METAS, DOS EIXOS TECNOLÓGICOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I - Das Metas do Sistema de Educação Técnica no Exército.....	4º
Seção II - Dos Eixos Tecnológicos.....	5º-6º
Seção III - Do Eixo Tecnológico Militar.....	7º
Seção IV - Da Constituição do SETEx.....	8º-17
Seção V - Da Documentação Curricular.....	18
Seção VI - Da Carga Horária dos Cursos do SETEx.....	19-20
Seção VII - Da Equivalência de Estudos dos Cursos do SETEx.....	21-22
Seção VIII - Das Associações e Parcerias.....	23-25
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Da Estrutura Organizacional.....	26
Seção II - Do Corpo Docente.....	27
Seção III - Das Atribuições.....	28-31
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DO SETEX	
Seção I - Da Execução.....	32-34
Seção II - Da Matrícula.....	35-36

	Art.
Seção III - Da Avaliação dos Discentes.....	37-38
Seção IV - Da Conclusão e da Aprovação.....	39
Seção V - Da Avaliação dos Cursos.....	40
CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR	
Seção I - Da Concessão dos Certificados, dos Diplomas e dos Históricos Escolares...	41-42
Seção II - Do Suprimento dos Certificados, dos Diplomas e dos Históricos Escolares.	43-46
Seção III - Dos Textos dos Certificados e dos Diplomas.....	47-49
Seção IV - Dos Apostilamentos.....	50-52
Seção V - Das Assinaturas e Chancelas.....	53-57
Seção VI - Do Registro.....	58-64
Seção VII - Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular.....	65
Seção VIII - Do Histórico Escolar.....	66
Seção IX - Do Arquivamento.....	67
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	68-73
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	74-81

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO B - MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO C - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVA-LÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO D - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO E - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO PÓS-TÉCNICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR

ANEXO G - MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE CERTIFICADO OU DIPLOMA

ANEXO H - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

ANEXO I - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO J - MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO K - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVA-LÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO L - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO M - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO PÓS-TÉCNICO - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO N - MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICADO E DE DIPLOMA

ANEXO O - MODELO DE CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

ANEXO P - MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

ANEXO Q - MODELO DE CERTIFICADO DE AMIGO

ANEXO R - REFERÊNCIAS

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA NO EXÉRCITO (EB60-IR-57.007)

CAPÍTULO I DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS

Seção I Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer as condições para a organização e execução do Sistema de Educação Técnica no Exército (SETEx), constituído pelos cursos de Formação, de Especialização, Especialização-Profissional, de Extensão e de Aperfeiçoamento, destinados aos Sargentos e Subtenentes das Linhas de Ensino Militar Bélico e de Saúde, ambas incluídas nas Ciências Militares, conduzidos pelos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens), Centros de Instrução (CI) e Organizações Militares (OM) subordinados ou vinculados ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) ou à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

II - adotar no SETEx os procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino;

III - atender ao estabelecido nos art. 8º, § 2º; 9º, incisos I e IV; 12, 14; 24; 26, § 1º e § 3º; 27; 35; 36; 39; 40; 41 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nos art. 1º; 3º, incisos I e III; 6º, incisos I e III e 10, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei do Ensino no Exército (LEE), da Lei nº 11.741, de 16 JUL 2008 - que Altera dispositivos da Lei no 9.394/96 e nos art. 1º; 6º, inciso II; 8º; 10, inciso II e 11 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE);

IV - normatizar a condução do SETEx pelo DECEX, atendendo às suas especificidades;

V - estabelecer as diretrizes para que os Estb Ens, CI ou OM subordinados ou vinculados ao CCFEx ou à DETMil implementem as atividades de educação, de capacitação e de treinamento de forma harmônica e integrada;

VI - proporcionar condições para o desenvolvimento uniforme dos cursos do SETEx;

VII - estabelecer as condições para o reconhecimento e validade dos cursos regulares do SETEx, na mesma sistemática dos cursos técnicos do Sistema Federal de Ensino, em âmbito nacional;

VIII - estabelecer a equivalência de estudos dos cursos ministrados pelo SETEx com os cursos técnicos e pós-técnicos de nível médio, conforme estabelecido pelos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 4[1], de 6 de junho de 2012;

IX - definir o texto dos diplomas, certificados, atos, fichas e históricos escolares em decorrência do prescrito nos art. 20, 21, 22, 23, inciso I, 24 e seu parágrafo único do RLEE e em consonância com a Portaria do Ministro do Exército nº 1.043, de 1º de novembro de 1985, que regulamenta os modelos de certificados e diplomas no âmbito do Exército;

X - viabilizar a concessão e o suprimento de certificados e diplomas pelos Estb Ens, CI e OM subordinados ou vinculados ao CCFEx ou à DETMil, integrantes do SETEx, em consonância com a delegação de competência estabelecida pelo art. 10 da Lei nº 9.786/1999 - LEE e a competência preconizada pelo art. 24 do Decreto nº 3.182/199 - RLEE;

XI - estabelecer as normas básicas para a concessão e o suprimento de diplomas e certificados, com os apostilamentos e registros concernentes para os concludentes dos cursos do SETEx;

XII - estabelecer, como marco para a concessão pelos Estb Ens, CI ou OM de certificados e diplomas, com equivalência de estudos, aos alunos matriculados nos cursos em data imediatamente posterior à da publicação destas Instruções Reguladoras; e

XIII - estabelecer, como marco para o suprimento pelos Estb Ens, CI ou OM de diplomas com ou sem equivalência de estudos, aos alunos matriculados nos cursos em data imediatamente anterior à da publicação destas Instruções Reguladoras.

Seção II

Das Referências

Art. 2º Estas IR fundamentam-se nas fontes de referência descritas no Anexo R destas Instruções.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 3º O SETEx adota especificamente para os cursos técnicos de nível médio os conceitos descritos nos incisos deste artigo.

I - Apostilamento - procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso, legislação, datas ou Estb Ens, CI ou OM. É feito no verso do diploma e do certificado.

II - Autorização - ato que corresponde à determinação para um Estb Ens, CI ou OM, credenciado pelo Exército Brasileiro (EB), ministrar um curso.

III - Certificado - documento declaratório de conclusão de curso de nível médio, refere-se a uma situação escolar, sem a equivalência de estudos com curso técnico.

[1] Ou outra resolução publicada a posteriori e que venha a revogar esta Resolução CNE/CEB nº 4/2012.

IV - Chancela - impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis pela emissão de certificados, diplomas, atos, fichas, históricos escolares e apostilamentos. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser assinada ou rubricada pela respectiva autoridade nela mencionada.

V - Concessão - ato de conferir certificado ou diploma em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso, com a conseqüente realização das exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército (Cmt Ex), do Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME) e do Ch DECEX. É caracterizada pela emissão do certificado ou diploma no mesmo ano da conclusão do curso ou do estágio profissional supervisionado, quando este for exigido pelo curso.

VI - Credenciamento - ato que classifica os Estb Ens, CI ou OM quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos. Sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.

VII - Curso Técnico - é um curso de nível médio que objetiva capacitar o aluno, mediante a assimilação de conhecimentos teóricos e de domínio de habilidades práticas, das diversas atividades do setor produtivo e podendo, inclusive, ter o propósito de requalificação dos recursos humanos. Está inserido no contexto da Educação Profissional e Tecnológica estabelecida pela LDBEN.

VIII - Curso Pós-Técnico - é um curso de nível de ensino médio, realizado após a conclusão de curso de nível técnico e que objetiva ampliar e melhorar a capacitação do profissional militar, com a oferta de novos conhecimentos e treinamentos que estimulam a inovação no ambiente de trabalho e especializações voltadas para funções que exigem habilidades novas ou com maior complexidade. Os cursos pós-técnicos também estão inseridos no contexto da Educação Profissional e Tecnológica estabelecida pela LDBEN.

IX - Diploma - documento declaratório de conclusão de curso técnico ou pós-técnico de nível médio, sendo um documento declaratório de qualificação que refere a uma titulação profissional própria para o exercício da profissão militar.

X - Diretriz Curricular Nacional - conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação da educação.

XI - Eixo Tecnológico – linha central de estruturação de um curso, definida por uma matriz tecnológica, que dá direção para o seu projeto pedagógico e que perpassa transversalmente a organização curricular do curso, dando-lhe identidade e sustentáculo. O eixo tecnológico curricular orienta a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo, expressa a trajetória do itinerário formativo, direciona a ação educativa e estabelece as exigências pedagógicas[2].

XII - Equivalência - ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas pelos cursos do SETEX, em relação aos do Sistema Federal de Ensino ou que estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

[2] Parecer nº 11/2008 CNE/CEB, de 07/07/2008, que fundamentou a Resolução nº 03/2008 CNE/CEB.

XIII - Estágio Profissional Supervisionado de Nível Técnico - conjunto de atividades educativas e laborais desenvolvidas em ambiente de trabalho que visa complementar a educação ministrada pelos Estb Ens, CI ou OM. É conduzido de forma supervisionada, como instrumento de integração da teoria com a prática. É destinado aos alunos da educação profissional técnica e que buscam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional mediante a participação em situações reais da profissão militar e com vistas a obter o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de inter-relacionamento humano.

XIV - Habilitação - corresponde ao detalhamento da qualificação e da capacitação profissional obtida, pela conclusão do curso técnico.

XV - Homologação - consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.

XVI - Reconhecimento - consiste no ato de registro que concede às certificações e diplomações expedidas pelo SETEx a validade o reconhecimento, em âmbito nacional, da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso. É também o ato utilizado pelos Estb Ens, CI ou OM do SETEx para a convalidação dos certificados e diplomas emitidos por escolas externas ao EB.

XVII - Registro - ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade dos diplomas e certificados expedidos. É feito pelo próprio Estb Ens, CI ou OM que ministra ou vincula o curso, no verso do diploma ou certificado correspondente.

XVIII - Selo Nacional - carimbo apostado no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas. O Selo em relevo (sinete) é aplicado sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, CI ou do Cmt OM, legitimando o original e caracterizando essa condição.

XIX - Suprimento - reconhecimento do direito de um cidadão receber certificado ou diploma, em ano posterior ao de conclusão, com aprovação, do curso ou estágio, do nível de ensino médio técnico.

XX - Título Profissional Técnico - reconhece a qualificação específica que habilita o indivíduo para o desempenho de determinada atividade profissional com a necessária perícia, obtida pela conclusão de curso técnico ou pós-técnico.

CAPÍTULO II

DAS METAS, DOS EIXOS TECNOLÓGICOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Metas do Sistema de Educação Técnica no Exército

Art. 4º O SETEx constitui-se em um sistema progressivo, dinâmico e flexível, a fim de atender às seguintes metas:

I - formar, capacitar, treinar e habilitar recursos humanos qualificados para desempenhar de forma eficiente e eficaz as atividades das funções da profissão militar e atuar em ambientes afetos às missões do Exército e que exigem conhecimentos em Ciências Militares, Defesa e Segurança nacionais;

II - formar líderes táticos e operacionais para a Força Terrestre;

III - qualificar, em alto nível, recursos humanos para o exercício das atividades de instrução de corpo de tropa e de educação nos Estb Ens e CI;

IV - desenvolver competências laborais, intelectuais, emocionais e éticas específicas que capacitem os recursos humanos a atuarem pró-ativamente, a conviverem com situações inéditas e a apresentarem soluções oportunas e inovadoras para problemas que surjam;

V - manter atualizados os cursos conduzidos pelo SETEx;

VI - conduzir as atividades de educação médio técnica focadas nas políticas, estratégias, diretrizes e concepções estratégicas constantes do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx) e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII - integrar-se ao Sistema Federal de Ensino, mantendo a autonomia do ensino militar;

VIII - favorecer o intercâmbio entre o SETEx e outras escolas técnicas militares ou civis, públicas ou privadas e nacionais ou internacionais;

IX - manter a eficácia e a credibilidade da educação do EB, valendo-se de processos e sistemáticas similares aos adotados no Sistema Federal de Ensino, além dos já estabelecidos pela Instituição; e

X - proporcionar habilitações para que os militares possam continuar seus estudos, bem como desenvolver outras atividades, quando da passagem do serviço ativo para a reserva remunerada[3].

Seção II

Dos Eixos Tecnológicos

Art. 5º O SETEx adota o critério de eixos tecnológicos[4] para organizar e ofertar a educação profissional e tecnológica considerando as suas especificidades e finalidades, deixando de ser por áreas profissionais.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio dos diferentes sistemas de ensino Federal, Estadual/Distrital e Municipal do país[5] também são distribuídos em diferentes eixos tecnológicos de acordo com o CNCT e são reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Art. 6º Os cursos técnicos conduzidos pelo SETEx são os credenciados pelo Exército e que integram o CNTC nos seguintes grandes eixos tecnológicos:

I - Ambiente e Saúde;

II - Controle e Processos Industriais;

III - Desenvolvimento Educacional e Social;

IV - Gestão e Negócios;

V - Informação e Comunicação;

VI - Infraestrutura;

[3] Portaria Cmt Ex nº 222/2010.

[4] Critério estabelecido pelo art. 3º, § 2º da Resolução CNE-CEP nº 6/2012 e pelo CNCT/2012.

[5] Inclui-se neste rol o SETEx.

VII - Militar; e

VIII - Produção Cultural e Design.

Parágrafo único. Outros eixos tecnológicos do CNCT poderão ser incluídos, mediante solicitação dos Estb Ens, CI e OM, via canal de comando ou de apoio técnico-pedagógico do DECEX.

Seção III

Do Eixo Tecnológico Militar

Art. 7º De acordo com o CNCT[6], o Eixo Tecnológico Militar é caracterizado pelas seguintes especificidades:

I - compreende tecnologias, infraestrutura e processos relacionados à formação do militar, como elemento integrante das organizações militares que contribuem para o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas: “(...) defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”;

II - envolve o domínio de tecnologias de interesse da Marinha do Brasil, do Exército e da Aeronáutica. Contempla atividades específicas de apoio, preparo e emprego das Forças Armadas;

III - abrange operações, logística, manutenção, suprimento, armazenamento, informações, controle do espaço aéreo, controle aéreo de operações navais e terrestres, necessários à condução das atividades militares; e

IV - a organização curricular dos cursos deste eixo caracteriza-se pelos saberes e tecnologias voltados à segurança e defesa, contemplando, ainda, ética, civismo, raciocínio lógico, normas técnicas e de segurança e redação de documentos técnicos.

Seção IV

Da Constituição do SETEX

Art. 8º O SETEX é constituído pelos cursos para sargentos e subtenentes conduzidos pelos Estb Ens, CI, OM subordinados ou vinculados ao CCFEX e à DETMil, aprovados pelo Estado-Maior do Exército (EME) e que constam do CNCT.

Parágrafo único. Os cursos para sargentos e subtenentes conduzidos pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), na Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, não integram o Sistema a que se refere o *caput* deste artigo, por ser Linha de Ensino não afeta ao DECEX.

Art. 9º O SETEX fundamenta-se nos cursos regulares de grau de ensino médio, que são criados por portarias do EME, dentro das linhas e ciclos de ensino estabelecidos pelo Decreto nº 3.182/1999, e realizados, com regularidade, em Estb Ens, CI ou OM do EB designadas para colaborar nas atividades de educação, sob orientação técnico-pedagógica do DECEX. Esses cursos objetivam a qualificar e capacitar os recursos humanos, cultural e profissionalmente, habilitando-os à ocupação de cargos previstos e ao exercício de funções na estrutura organizacional do EB.

Parágrafo único. Os cursos realizados em regime de parceria ou de associação com escolas externas ao Exército, militares ou civis, são considerados pelo SETEX mediante o ato de reconhecimento.

[6] Ministério da Educação, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, p. 78, Brasília, Edição 2012.

Art. 10. Os cursos regulares do SETEx classificam-se em:

I - cursos corporativos - conduzidos em Estb Ens, CI ou OM do EB, com metodologia própria, com objetivo exclusivo de formar e aprimorar, na área da Defesa Nacional e das Ciências Militares, os profissionais militares de carreira e com a finalidade de suprir as necessidades específicas do EB, em situações de paz e de guerra;

II - cursos não corporativos - conduzidos em Estb Ens, CI ou OM do EB ou em outras escolas, militares ou civis, com metodologia comum à do Sistema Federal de Ensino, com objetivo de desenvolver a capacitação cultural e profissional em determinada área e cuja finalidade, além de atender às necessidades do EB pode, por similaridade, coincidir com as necessidades de outras profissões, em decorrência da existência de cursos correspondentes no meio civil;

III - cursos sem equivalência de estudos;

IV - cursos técnicos, na forma articulada, integrada ou concomitante^[7];

V - cursos técnicos, na forma subsequente^[8]; e

VI - cursos pós-técnicos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante autorização do Cmt Ex, do Ch EME ou do Ch DECEX, os cursos corporativos ou não corporativos poderão admitir a matrícula e frequência de militares brasileiros ou estrangeiros de outras Forças Armadas ou Auxiliares e de civis brasileiros, conforme prescrição do art. 15 da LEE.

Art. 11. O SETEx, de acordo com o CNCT, edição 2012, conduz os seguintes cursos técnicos de nível médio:

I - Técnico em Ações de Comandos;

II - Técnico em Artilharia;

III - Técnico em Artilharia Antiaérea;

IV - Técnico em Armamento de Aeronaves;

V - Técnico em Cavalaria;

VI - Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação;

VII - Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos;

VIII - Técnico em Equipamento de Engenharia;

IX - Técnico em Forças Especiais;

X - Técnico em Infantaria;

[7] Oferecido somente para quem concluiu o Ensino Fundamental, conforme Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e art. 3º e 7º, I, a), b) da Resolução CNE/CEB nº 006/2012. No Exército é aplicável aos graduados que foram matriculados no CFS sem a exigência de aprovação no ensino médio (turma de 2007, que se apresentaram diretamente nas escolas de formação de sargentos).

[8] Oferecido somente para quem concluiu o Ensino Médio, conforme Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e art. 3º e 7º, II da Resolução-CNE/CEB nº 006/2012. No Exército é aplicável aos graduados que foram matriculados no CFS com a exigência de aprovação no ensino médio (turma de 2007, que iniciaram o curso direto nas Organizações Militares Corpo de Tropa).

XI - Técnico em Material Bélico;

XII - Técnico em Montanhismo;

XIII - Técnico em Navegação Fluvial;

XIV - Técnico em Geodésia e Cartografia; e

XV - Técnico em Operação de Engenharia Militar.

§ 1º Os cursos pós-técnicos do SETEx são os citados no art. 22, inciso III, a) e b e inciso IV destas IR.

§ 2º Os Estb Ens, CI ou OM poderão propor ao Ch DECEX, por meio do canal de comando ou técnico, a criação ou a inclusão de outros cursos no CNCT, mediante a remessa da documentação exigida pela SETEC.

Art. 12. Os cursos técnicos e pós-técnicos do SETEx concedem diplomas, conforme os Anexos D e E.

Art. 13. Os cursos destinados aos sargentos e subtenentes com duração inferior à estabelecida no art. 19, incisos V e VI destas UR e que não constam do CNCT concedem certificados, conforme o Anexo C, elaborado a partir do modelo singular preconizado na Portaria nº 1.043-Min Ex, de 1º NOV 1985.

Parágrafo único. Os cursos de extensão e os estágios do SETEx se enquadram na prescrição do *caput* deste artigo e são destinados a atualizar os conhecimentos profissionais, sem cunho de equivalência de estudos no nível técnico. Visam tão somente a difundir conhecimentos em geral, desenvolver as qualificações cultural e profissional ou ampliar conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores. Estes estágios e cursos concedem certificados, conforme o Anexo B destas IR.

Art. 14. O SETEx admite a realização de Estágio Profissional Supervisionado como atividade curricular de prática profissional, realizada após a aprovação em determinados créditos disciplinares, podendo ocorrer parcialmente durante fase presencial do curso, conforme estabelecido pelo Estb Ens, CI ou OM responsável pelo curso regular.

§ 1º O Estágio Profissional Supervisionado é conduzido em situações reais de trabalho sob a orientação e coordenação do Estb Ens, CI ou OM responsável pelo curso, ficando o acompanhamento e a supervisão a cargo da OM em que o militar realiza o estágio.

§ 2º O Estágio Profissional Supervisionado possui a avaliação de desempenho e tem a finalidade de observar se o aluno adquiriu efetiva e eficazmente a capacitação necessária ao futuro desempenho funcional prevista para o concludente do curso.

§ 3º A não aprovação no Estágio Profissional Supervisionado implica em reprovação no curso regular ao qual está vinculado.

Art. 15. O SETEx adota a Educação Continuada com a finalidade de manter o profissional atualizado com os avanços do conhecimento profissional, bem como possibilita a absorção da experiência do militar na área de sua atuação, desde que esta seja compatível com a área do conhecimento desenvolvida no curso regular.

§ 1º A Educação Continuada, no âmbito do SETEx, será conduzida na forma de programas, nas modalidades de educação presencial e de educação a distância.

§ 2º Os Estb Ens, CI e OM poderão planejar e promover a Educação Continuada destinada aos ex-discentes e ao corpo docente, visando complementar, atualizar e nivelar conhecimentos não desenvolvidos nos seus cursos regulares ou de interesse do EB.

§ 3º A Educação Continuada também admite a Aprendizagem em Ambiente de Trabalho ou a Capacitação em Serviço, quando suas atividades ocorrem antes ou durante a realização do curso regular e considerando a experiência acumulada na profissão.

§ 4º A Aprendizagem em Ambiente de Trabalho constitui-se de atividades formal e informal, bem como de práticas laborais que oferecem oportunidades de adestramento e vale-se do ambiente social para a transmissão do conhecimento. Estimula a autoaprendizagem a fim de se obter a melhor capacitação profissional, a partir de circunstâncias reais de trabalho.

Art. 16. Os cursos de especialização-profissional do SETEx, realizados após os cursos de formação, são destinados a complementar os estudos anteriores e proporcionar habilitação para o exercício de funções operacionais diretamente focadas em operações de combate relacionadas à guerra e que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializados. São conduzidos com o sentido eminentemente prático-profissional, visando a capacitar recursos humanos para atuar em setores restritos e estritamente militares e, sempre, dentro das esferas de competências que exigem aptidões e capacitações particulares para a realização de atividades de alta especialização em determinados campos do saber, não conferidas pelos demais cursos. Estes cursos, quando não previstos no CNCT, não têm equivalência de estudos com os cursos técnicos.

Art. 17. Os cursos de preparação são orientados para ampliar, sedimentar e uniformizar conhecimentos, com o intuito de qualificar recursos humanos para o ingresso em determinado curso regular.

Seção V

Da Documentação Curricular

Art. 18. Os cursos regulares têm suas atividades didático-pedagógicas estabelecidas nos Documentos de Currículo aprovados pelo CCFEx ou pela DETMil e endossados pelo DECEX.

§ 1º Para o SETEx, as disciplinas dos cursos regulares são estabelecidas por meio de carga horária, com duração em horas, nos documentos de currículo. Cada 15 (quinze) horas de atividades didático-pedagógicas correspondem a 1 (um) crédito para efeito de prosseguimento de estudos e composição no histórico escolar.

§ 2º Em decorrência das especificidades e aplicabilidades dos cursos militares, o SETEx não utiliza o instituto do aproveitamento de estudos ou de créditos obtidos no Ensino Médio ou em outros cursos técnicos realizados em instituições pertencentes ou não ao Exército.

Seção VI

Da Carga Horária dos Cursos do SETEx

Art. 19. Considerando-se as peculiaridades da profissão militar, dos Estb Ens, CI ou OM do SETEx e a grande rotatividade dos profissionais no desempenho funcional, a **carga horária mínima** das atividades didático-pedagógica dos estágios e cursos conduzidos será a seguinte:

I - Estágio - 40 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

II - Estágio Profissional Supervisionado - 360 horas de atividade prática, com 30 horas semanais;

III - Curso de Extensão - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial ou a distância;

IV - Curso de Especialização-Profissional - 160 horas de atividade didático-pedagógica presencial, incluídas as horas destinadas aos conteúdos estritamente militares e, quando pertinente, à realização de práticas operacionais;

V - Curso Técnico - 800 horas, sem contar a carga horária prevista para o estágio profissional supervisionado, quando este for determinado pelo documento de currículo; e

VI - Curso Pós-Técnico – 700 horas atividade didático-pedagógica presencial ou a distância.

Art. 20. A **carga horária máxima** das atividades didático-pedagógica dos estágios, cursos e programas é condicionada à duração prevista nas portarias de criação dos cursos regulares estabelecidas pelo EME.

Seção VII

Da Equivalência de Estudos dos Cursos do SETEx

Art. 21. A equivalência de estudos dos cursos técnicos do SETEx com os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema Federal de Ensino, orienta-se, inicialmente, pelo contido no art. 83 da LDBEN, nos art. 3º, inciso I e 4º, inciso I da Lei nº 9.786/1999, no art. 6º, inciso II do Decreto nº 3.182/1999, pelos cursos que compõem os eixos tecnológicos do CNCT e pelas medidas de implementação da Estratégia Nacional de Defesa.

Art. 22. A partir da data de aprovação destas IR, o SETEx abrangerá os seguintes cursos e programas, com reconhecimento nacional, equivalência de estudos e designações estabelecidas pelo Ch DECEEx^[9].

I - De Formação

a) Para os Cursos de Formação de Sargentos (CFS) da Linha de Ensino Militar Bélico e de Saúde, nas respectivas Qualificações Militares Singulares (QMS), com a seguinte equivalência de estudos:

QMS	CURSO TÉCNICO
Infantaria	Técnico em Infantaria
Cavalaria	Técnico em Cavalaria
Artilharia	Técnico em Artilharia
Engenharia	Técnico em Operação de Engenharia Militar
Material Bélico - Manutenção de Armamento	Técnico em Material Bélico
Material Bélico - Mecânico Operador	Técnico em Material Bélico
Aviação - Manutenção	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos
Topografia	Técnico em Geodésia e Cartografia

^[9] Os certificados e diplomas concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR serão mantidos com as respectivas designações e sem a equivalência de estudos com curso técnico.

b) De acordo com o art. 83 da LDBEN e o art. 10, inciso II do RLEE, os CFS descritos a seguir e não constantes do CNCT/2012 como sendo também conduzidos pelo Exército, conferirão diploma, de acordo com a seguinte equivalência de estudos.

QMS	CURSO TÉCNICO
Comunicações	Técnico em Telecomunicações
Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto	Técnico em Manutenção Automotiva
Manutenção de Comunicações	Técnico em Eletrônica
Intendência	Técnico em Logística
Músico	Técnico em Instrumento Musical
Saúde	Técnico em Enfermagem

II - De Especialização-Profissional

- Para os cursos de especialização-profissional de viés operacional, com a habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nos Estb Ens, CI ou nas Organizações Militares Corpo de Tropa (OMCT) que venham a ser designadas responsáveis por condução de curso de capacitação operacional, sob orientação técnico-pedagógica do DECEX, subordinados ou vinculados ao CCFEX ou à DETMil do Departamento. Estes cursos, em decorrência de suas especificidades ou carga horária inferior às citadas no art. 19, inciso V e VI destas IR, não terão equivalência de estudos.

III - De Especialização

a) Com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nos Estb Ens, CI e OM subordinados ou vinculados ao CCFEX e à DETMil do DECEX, com a seguinte equivalência de estudos:

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO	CURSO PÓS-TÉCNICO
Ações de Comandos	Pós-Técnico em Ações de Comandos
Artilharia Antiaérea	Pós-Técnico em Artilharia Antiaérea
Mecânico de Armamento de Aeronaves	Pós-Técnico em Armamento de Aeronaves
Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	Pós-Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação
Equipamentos de Engenharia	Pós-Técnico em Equipamento de Engenharia
Forças Especiais	Pós-Técnico em Forças Especiais
Básico e Avançado de Montanhismo	Pós-Técnico em Montanhismo
Navegação Fluvial	Pós-Técnico em Navegação Fluvial
Cartografia e Sistema de Informações Geográficas	Pós-Técnico em Geodésia e Cartografia
Mecânico de Aviônicos	Pós-Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos

b) De acordo com o art. 83 da LDBEN e o art. 10, inciso II do RLEE, os cursos descritos a seguir e não constantes do CNCT/2012, conferirão diploma, de acordo com a seguinte equivalência de estudos.

CURSO	CURSO PÓS-TÉCNICO
Manutenção de Equipamentos de Tecnologia e Informação	Pós-Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
Administração Militar	Pós-Técnico em Administração
Monitor de Educação Física	Pós-Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar
Eletricidade de Viatura	Pós-Técnico em Manutenção Automotiva
Metalurgia	Pós-Técnico em Metalurgia

CURSO	CURSO PÓS-TÉCNICO
Curso de Auxiliar de Informática	Pós-Técnico em Rede de Computadores
Curso Avançado de Comutação	Pós-Técnico em Sistemas de Transmissão
Curso de Telegrafia	Pós-Técnico em Sistemas de Transmissão

IV De Aperfeiçoamento

- Com habilitação correspondente à QMS, e equivalência de estudos aos cursos técnicos e eixos tecnológicos do CNCT, no nível Pós-Técnico.

Seção VIII

Das Associações e Parcerias

Art. 23. O SETEx admite a realização de cursos, em atividade de educação presencial ou a distância, em regime de associação ou de parceria com escolas de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e civis públicas ou privadas.

Art. 24. As associações com escolas, militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma de interprogramas, de colaboração ou de cooperação interinstitucional, serão aprovadas pelo DECEX, mediante proposta dos Estb Ens, CI ou OM do SETEx sempre com caráter temporário e firmados por meio de convênios ou protocolo de intenções, conforme modelo preconizado pelo DECEX.

§ 1º Competirá ao DECEX a análise e a aprovação dos convênios ou protocolos de intenções referentes às associações ou parcerias.

§2º Os créditos externos aos cursos do SETEx, obtidos por iniciativa do próprio discente, serão indenizados por ele.

Art.25. Os Estb Ens, CI ou OM do SETEx deverão estimular o estabelecimento de convênios com outras instituições de ensino e que estejam relacionados com os interesses do EB.

§1º Os convênios citados no *caput* poderão ser para qualquer curso de formação, especialização ou aperfeiçoamento do SETEx.

§2º O DECEX, DETMil, CCFEx, Estb Ens, CI ou OM do SETEx deverão priorizar a inclusão dos professores, instrutores e monitores no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) e no Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN), visando ampliar as oportunidades de melhor capacitação do corpo docente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 26. A estrutura organizacional dos cursos do SETEx vincula-se ou relaciona-se à estrutura do DECEX, do CCFEx, da DETMil e de seus Estb Ens, CI ou OM, por meio dos seguintes órgãos e autoridades subordinados ou vinculados ao DECEX:

I - Chefia do DECEX;

II - Diretor ou Comandante diretamente subordinados ao DECEX;

III - Assessoria de Tecnologia da Informação e de Educação a Distância (ATED) do DECEEx;

IV - Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM);

V - Diretor de Ensino/Cmt do Estb Ens, CI ou OM;

VI - Conselho de Ensino do Estb Ens, CI ou OM;

VII - Divisão de Ensino do Estb Ens, CI ou OM;

VIII - Seção Técnica de Ensino ou de Coordenação Pedagógica do Estb Ens CI ou OM;

IX - Corpo Docente do Estb Ens, CI ou OM; e

X - Corpo Discente do Estb Ens, CI ou OM.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 27. O Corpo Docente dos cursos do SETEx é constituído pelos instrutores, professores e monitores nomeados ou classificados no Estb Ens, CI ou OM e que são responsáveis pelas disciplinas e atividades educacionais dos seus cursos regulares.

§ 1º O SETEx considera e reconhece as diplomações, certificações, titulações e graduações emitidas pelos sistemas de ensino militar da Marinha, da Aeronáutica, de Forças Armadas de Nações Amigas, das Forças Singulares e do meio civil, este desde que credenciado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º Podem compor o Corpo Docente os militares da ativa ou da reserva e civis internos ou externos ao Estb Ens, CI ou OM.

§ 3º Os conferencistas e palestrantes não são considerados como integrantes do corpo docente do curso.

§ 4º O SETEx admite na constituição de seu corpo docente, em caráter excepcional, militares e civis não graduados mas reconhecidos pelo Cmt Estb Ens, CI ou OM como possuidores de experiência prática profissional na área do curso e que tenham recebido, por intermédio de estágio, a capacitação para conduzir atividades educacionais profissionais^[10] e ao término tenha recebido a certificação de reconhecimento de saberes e competências na área da sua expertise profissional, conforme modelo do Anexo O

Seção III

Das Atribuições

Art. 28. Compete ao Ch DECEEx:

I - estabelecer as diretrizes específicas para o SETEx;

II - avaliar as propostas de extinção de cursos e de criação de novos cursos e, se for de parecer favorável, encaminhá-las ao EME, a quem compete aprovar, conforme previsto no art. 38, inciso I, do RLEE;

[10]. De acordo com o preconizado no nº 7. do Plano Nacional de Educação, edição 2001 e art. 7º, III, b) da Resolução CNE/CEB nº 1/2008.

III - promover o intercâmbio com escolas, militares e civis, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - estabelecer as normas de gestão educacional do SETEx;

V - operacionalizar as políticas educacionais, delimitando a abrangência das atribuições, os procedimentos, as normas de conduta e os métodos de trabalho;

VI - regular a diplomação, a certificação, o registro e os apostilamentos decorrentes de aprovação nos cursos do SETEx, de forma adaptada à legislação federal de ensino;

VII - normatizar a execução e a avaliação dos cursos do SETEx; e

VIII - analisar e aprovar, se julgado pertinente e oportuno, os convênios e protocolos de interesse decorrentes das propostas de associações e parcerias dos Estb Ens, CI ou OM do SETEx com outras escolas externas ao sistema.

Art. 29. Compete à CADESM:

I - assessorar o Ch DECEEx em todos os assuntos relativos à educação profissional técnica de nível médio do Sistema Federal de Ensino e do Sistema de Ensino Militar;

II - propor ao Ch DECEEx os procedimentos para normatizar o SETEx, no âmbito do DECEEx;

III - orientar e coordenar, por intermédio da ATED, o sistema de gerenciamento de bibliotecas, bem como propor a normatização e manutenção da Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (REBIE);

IV - orientar, coordenar e manter, por intermédio da ATED, as integrações da REBIE com as demais redes de bibliotecas, em especial com a Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa (REBIMD), Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha (REBIM) e Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica (REBIA);

V - propor diretrizes específicas para o SETEx;

VI - realizar, periodicamente, reuniões ordinárias da CADESM ou quando determinado pelo Ch DECEEx, para estudar e propor ações para a Educação Técnica;

VII - participar, quando determinado pelo Ch DECEEx, de reuniões junto às 1ª e 7ª Subchefias do EME para tratar de assuntos do SETEx.

VIII - estabelecer os contatos e reuniões com a SETEC/MEC para tratar de assuntos relacionados com os cursos técnicos e o CNCT de interesse do EB; e

IX - gerenciar e manter, por intermédio da ATED, o *banner* da Coordenadoria na página do DECEEx, na *Internet* e na *Intranet*, para difusão das informações e atualizações do SETEx.

Art. 30. Compete às DETMil e ao CCFEx:

I - orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar a condução dos cursos do SETEx no âmbito da Diretoria ou do Centro;

II - analisar e aprovar as propostas de Regimento Interno de seus Estb Ens, CI ou OM;

III - estimular o desenvolvimento da educação e da cultura nos Estb Ens, CI ou OM subordinados ou vinculados;

IV - analisar as propostas de extinção de cursos e de criação de novos cursos de seus Estb Ens, CI ou OM e encaminhá-las ao DECEEx;

V - zelar pelo cumprimento da legislação educacional do SETEx;

VI - realizar as visitas de gestão escolar de nível intermediário; e

VII - analisar o resultado da avaliação educacional, de acordo com as normas estabelecidas pelo DECEEx e estabelecer medidas de orientação na busca do cumprimento das metas e na obtenção da eficácia do sistema.

Art. 31. Compete aos Estb Ens, CI ou OM do SETEx:

I - planejar e conduzir os cursos do SETEx previstos para o Estb Ens, CI ou OM;

II - conduzir a gestão e avaliação educacionais;

III - propor e realizar intercâmbio, associações e parcerias com escolas militares ou civis, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - elaborar proposta de currículo e de regimento interno e apresentá-la à DETMil ou CCFEx para a respectiva aprovação;

V - apresentar, quando julgar oportuno, proposta de extinção de cursos ou de criação de novos cursos;

VI - manter os perfis profissiográficos e os documentos curriculares atualizados;

VII - implementar atividades que permitam criar um eficiente sistema de orientação educacional e psicopedagógica aos docentes e discentes;

VIII - criar atividades que articulem a teoria com a prática profissional, estimulando a prática coletiva e a competência profissional;

IX - manter biblioteca de acervo eletrônico, com acesso remoto por intermédio do ambiente cibernético, e de acervo impresso compatível com as exigências dos níveis de seus cursos, dotada de processo informatizado de gestão e valendo-se da rede mundial de computadores e da REBIE para consultas e leituras eletrônicas às bases de dados de bibliotecas nacionais e internacionais;

X - criar procedimentos que valorizem os integrantes do Corpo Docente por meio das seguintes medidas, dentre outras a critério do Dir Ens:

a) estimular e orientar o estudo da doutrina militar relacionada aos assuntos do conteúdo curricular e ao desempenho profissional do concludente do curso, bem como a propor ideias que contribuam para as suas atualizações;

b) conceder prêmios; e

c) consignar referências elogiosas em boletim interno;

XI - conceder ou suprir certificações ou diplomações aos concludentes dos cursos do SETEx; e

XII - propor ao DECEEx, via canal de comando ou técnico-pedagógico, a inclusão de cursos do SETEx no CNCT.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DO SETEx

Seção I

Da Execução

Art. 32 A execução dos cursos do SETEx ocorrerá de forma concomitante com a realização dos cursos regulares, podendo ser estendido por um período, a ser estipulado pelo Estb Ens, CI ou OM, após o término do curso regular, na modalidade de EAD, para viabilizar a complementação, atualização ou continuidade dos estudos, bem como para permitir a realização de Estágio Profissional Supervisionado.

Art. 33. A condução dos cursos do SETEx seguirá as normas do DECEEx, devendo estimular:

I - a aprendizagem do discente;

II - a aquisição da competência profissional prevista no perfil profissiográfico do concludente curso;

III - a prática de estudo independente e coletivo;

IV - a autonomia intelectual do discente;

V - o exercício do pensamento reflexivo;

VI - o desenvolvimento do hábito do autoaperfeiçoamento continuado;

VII - o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;

VIII - o intercâmbio de experiências entre os discentes, entre os docentes e entre docentes e discentes;

IX - a operação de produtos de defesa dotados de alta tecnologia;

X - a rusticidade; e

XI - a liderança militar.

Art. 34. Os cursos do SETEx devem priorizar o uso de simuladores, a realização de exercícios operacionais e de outras atividades práticas que possam imitar a realidade do combate e das atuações do militar em ambientes diversos e em situações de paz ou de guerra.

Seção II

Da Matrícula

Art. 35. A designação de militares para matrícula nos cursos do SETEx é regulada pelo EME e executada pelo Departamento Geral do Pessoal.

Art. 36. A efetivação da matrícula dos discentes, nos cursos do SETEx, será efetuada conforme prescrito no Regulamento e no Regimento Interno do Estb Ens, CI ou OM.

Seção III

Da Avaliação dos Discentes

Art. 37. Os discentes serão alvo de constante processo de avaliação.

Art. 38. Os Estb Ens, CI ou OM conduzirão a avaliação do desempenho escolar do aluno dos cursos do SETEx, de acordo com as normas de avaliação do DECEX e as normas internas de avaliação da escola.

Seção IV

Da Conclusão e da Aprovação

Art. 39. A conclusão e a aprovação no curso regular do SETEx com equivalência de estudos, ocorrerão quando o discente:

I - alcançar aprovação em cada disciplina que compõem a grade curricular do curso, tanto na fase de educação a distância como na presencial;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas no Regulamento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam o curso no Estb Ens, CI ou OM;

III - obtiver a nota mínima de aprovação final no curso regular correspondente; e

IV - for aprovado em Estágio Profissional Supervisionado ou em estágios em empresas ou indústrias, quando estes constarem como exigência curricular do curso.

Seção V

Da Avaliação dos Cursos

Art. 40. A avaliação educacional dos cursos do SETEx será realizada pela DETMil, CCFEx, pelos Estb Ens, CI e OM com base nas normas do DECEX.

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR

Seção I

Da Concessão dos Certificados, dos Diplomas e dos Históricos Escolares

Art. 41. Os Cmt Estb Ens, CI ou OM concederão Histórico Escolar, Diploma ou Certificado aos discentes aprovados em cursos, de acordo com prescrito no artigo 24 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 e o contido no art. 1º incisos XII e XIII destas IR e art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

Parágrafo único. Os diplomas concedidos nos termos do *caput* terão validade para a habilitação profissional e para a continuidade de estudos na Educação de níveis da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Superior Nacional.

Art. 42. Os originais do Histórico Escolar, Diploma ou Certificado concedidos são entregues ao aluno aprovado. As cópias eletrônica ou impressa ficam arquivadas no Estb Ens, CI ou OM.

Seção II

Do Suprimento dos Certificados, dos Diplomas e dos Históricos Escolares

Art. 43. O Estb Ens, CI ou OM que conduziu o curso é responsável pelo suprimento do histórico escolar, certificado ou diploma requerido, conforme Anexos I, J, K, L e M destas IR.

Art. 44. O interessado em obter o suprimento deve realizar os seguintes procedimentos:

I - remeter o requerimento individual, por ele assinado, dirigido ao Comandante do Estb Ens, CI ou OM (Anexo G) tendo no verso a Ficha de Identificação do Requerente (FIR) (Anexo H) a qual é por ele preenchida, na medida do possível;

II - efetuar o pagamento, antecipado, da expedição do diploma ou certificado solicitado, mediante a indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento, por intermédio de quitação em agência bancária da Guia de Recolhimento da União (GRU), a favor do Estb Ens, CI ou OM.

Art. 45. No caso de curso extinto, modificado ou transferido para outro Estb Ens, compete ao Estb Ens, CI ou OM que o conduziu, na oportunidade em que o requerente foi aluno, suprir o certificado ou diploma correspondente.

Parágrafo único. No caso de extinção de Estb Ens, CI ou OM, a responsabilidade pelo suprimento do certificado ou diploma caberá à OM detentora do acervo do curso correspondente.

Art. 46. Os originais do Histórico Escolar, Diploma ou Certificado supridos são entregues ao requerente. As cópias eletrônica ou impressa ficam arquivadas no Estb Ens, CI ou OM.

Seção III

Dos Textos dos Certificados e dos Diplomas

Art. 47. O SETEx adota os textos de certificados ou de diplomas a serem concedidos ou supridos para os concludentes de seus diferentes cursos, os constantes dos modelos anexos a estas IR, que seguem a orientação da Port nº 1.043-Min Ex, de 1ª NOV 1985, com os ajustes necessários para atender ao adotado pelo Sistema Federal de Ensino.

§ 1º Compete ao Dir Ens dos Estb Ens, CI ou Cmt OM do SETEx estabelecer as medidas e textura do papel a ser adotado para impressão dos certificados e diplomas.

§ 2º A certificação e a diplomação são feitas em papel moeda. Em caráter excepcional e experimental, admite-se o uso de papel opaco, na cor branca. Em qualquer situação, deve-se considerar a necessidade de impressão dos apostilamentos e do registro no verso, de modo que não sejam observados no anverso.

§ 3º As impressões de textos, apostilamentos, chancelas e registro são feitas com tinta na cor preta.

§ 4º A impressão de moldura pode ser em tinta preta ou colorida conforme modelo a ser determinado pelo Dir Ens do Estb Ens, CI ou pelo Cmt da OM.

§ 5º O Brasão Histórico do Estb Ens, CI ou OM deve ser apostado, na forma de marca-d'água, centralizado e sob o texto, no anverso do certificado ou diploma.

§ 6º Os diplomas devem explicitar no anverso o título de técnico na área da habilitação profissional e, no verso, o eixo tecnológico[11] do CNCT ao qual o curso técnico pertence.

Art. 48. Os apostilamentos, chancelas e registro são impressos no verso do diploma ou certificado, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, etc...).

[11] Conforme estabelecido no art. 38, § 2º da Resolução CNE/CEB nº 06/2012

Art. 49. A documentação emitida em segunda ou mais vias terá essa condição registrada no anverso do certificado, diploma, ficha ou ato que for expedido.

Seção IV Dos Apostilamentos

Art. 50. O apostilamento, no âmbito do SETEx, é composto, no mínimo, pela Autonomia do Ensino Militar, pela Legislação de Amparo do Nível de Escolaridade, a Referência ao CNCT, pela Competência para Concessão ou Suprimento e pelo Registro.

Parágrafo único. A descrição dos tópicos de apostilamento é feita na ordem citada no *caput* deste artigo, de cima para baixo, a partir do lado esquerdo, sentido da largura, no verso do certificado ou do diploma.

Art. 51. Outros apostilamentos, esclarecedores de situações específicas, poderão ser acrescentados.

Art. 52. Os apostilamentos podem ser elaborados em programas de computadores e impressos nos certificados ou diplomas por meio de impressoras.

Parágrafo único. Se o Estb Ens, CI ou OM adotar a impressão dos apostilamentos por meio de carimbos, admite-se o preenchimento dos espaços à mão, valendo-se de canetas de tinta preta.

Seção V Das Assinaturas e Chancelas

Art. 53. O anverso do certificado, diploma ou concessão será assinado pelo concludente do curso ou requerente e pelo Dir Ens ou Cmt OM.

Art. 54. Ao final do conjunto de apostilamentos ou de qualquer outro apostilamento isolado haverá as chancelas do Chefe da Divisão de Ensino, do Secretário da Divisão de Ensino ou da autoridade responsável pelo controle de emissão de diplomas e de certificados.

Parágrafo único. Inexistindo o Secretário da Divisão de Ensino, a chancela poderá ser do Secretário do Estb Ens, CI ou OM.

Art. 55. A chancela indicará o nome, função e identidade da autoridade responsável, devendo ser por ela rubricada.

Art. 56. Todos os diplomas, certificados e concessões de qualquer natureza apenas têm validade se estiverem com assinaturas e chancelas.

Art. 57. As autoridades que aporem suas assinaturas nos diplomas, certificados e demais documentos comprobatórios dos cursos devem informar o Tabelionato ou Cartório do Ofício de Registro Civil, no qual possuem firma para que o outorgado possa reconhecer, por semelhança, a firma de suas assinaturas.

Seção VI Do Registro

Art. 58. O registro é feito pelo Estb Ens, CI ou OM responsável pela condução do curso, de acordo com o art. 48, § 1º da LDBEN, o art. 11 da Lei nº 9.786/1999 e o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 3.182/1999.

Art. 59. O registro da certificação ou diplomação indicará:

I - número de registro;

II - número do Livro de Registro/Boletim Especial;

III - folha do Livro de Registro/Boletim Especial;

IV - número do Processo; e

V - data do registro.

Parágrafo único. A data do registro do certificado ou do diploma será a data do Boletim Especial de conclusão do curso ou do Boletim Interno que autorizou o seu suprimento.

Art. 60. O número do registro seguirá a ordem geral crescente conforme a expedição dos certificados ou diplomas, sendo independentes quanto ao ano de realização do curso.

Art. 61. O número do registro será composto por três conjuntos, separados por barras transversais, dispostas na seguinte ordem:

I - código do curso ou a sua denominação oficial;

II - ordem de relacionamento no Livro de Registro/Boletim Especial de conclusão de curso, com três algarismos;

III - ano de conclusão com quatro algarismos.

Art. 62. Os Livros de Registro, em arquivo eletrônico ou papel, serão numerados em ordem crescente e ocupadas todas as páginas e linhas, sendo que os registros errados e/ou rasurados serão anulados com tinta de cor vermelha.

Parágrafo único. Os Estb Ens, CI ou OM que, eventualmente, não venham a adotar Livro de Registro poderão valer-se do conjunto de boletins especiais de conclusão de curso para o relacionando dos concludentes.

Art. 63. O processo de certificação ou diplomação será numerado mediante a codificação com 3 (três) conjuntos dispostos da esquerda para a direita, e separados por barras transversais, com o seguinte significado:

I - primeiro conjunto - indica o código oficial do curso, ou a sua denominação oficial (admitida abreviação);

II - segundo conjunto - indica o número do discente no Estb Ens, CI ou OM, ou de sua identidade militar;

III - terceiro conjunto - indica o ano de conclusão, com quatro algarismos.

Art. 64. O registro e o apostilamento também poderão ser averbados em escolas pública ou privada, desde que estejam credenciadas e registradas pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo da escola.

Parágrafo único. O averbamento citado no *caput* deste artigo deverá ser feito na parte livre no verso do certificado e do diploma, conforme modelo constante do Anexo N destas IR.

Seção VII

Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular

Art. 65. Quando ocorrer a realização de Estágio Supervisionado que ultrapasse o encerramento do período fase presencial ou a distância do curso regular, os Estb Ens, CI ou OM emitirão a Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular, conforme modelo constante do Anexo F destas IR, aos discentes que tenham sido aprovados nas disciplinas do curso regular.

Seção VIII

Do Histórico Escolar

Art. 66. A expedição definitiva do Histórico Escolar será condicionada à aprovação do discente no curso e seguirá o modelo constante do Anexo A ou I destas IR.

§ 1º Na emissão do Histórico Escolar, o Estb Ens, CI ou OM deverá considerar que cada 15 (quinze) horas corresponde a 1 (um) crédito.

§ 2º O Histórico Escolar deverá especificar as competências definidas no perfil profissiográfico referente ao concludente do curso[12].

§ 3º O Histórico Escolar referente ao curso realizado em parceria com outra escola, externa ao SETEx ou conduzido em mais de um Estb Ens, CI ou OM, cuja constituição se faz por duas fases, deverá discriminar as disciplinas cursadas por fases, identificando a responsabilidade por cada uma delas.

Seção IX

Do Arquivamento

Art. 67. O arquivamento do processo de concessão ou de suprimento será feito por meio de arquivos eletrônicos de computador, sendo desnecessária a cópia impressa, bastando a descrição das informações individualizadas concernentes a cada documento expedido.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 68. O Título Honorífico é o principal ato público de premiação e de reconhecimento outorgado por um Estb Ens, CI ou OM.

Art. 69. O Estb Ens, CI ou OM outorga o Título Honorífico em reconhecimento aos relevantes serviços a ela prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis.

Art. 70. O SETEx adota os dois tipos de títulos honoríficos citados abaixo, que podem ser concedidos pelos Estb Ens, CI ou OM do SETEx:

I - Professor, Instrutor ou Monitor Emérito - título concedido para pessoa física que seja professor, instrutor ou monitor aposentado ou externo ao Estb Ens, CI ou OM, que tenha alcançado posição eminente em atividades educacionais nos cursos técnicos e pós-técnicos e que continua exercendo as atividades educacionais em proveito do Exército; e

II - Amigo do Estb Ens, CI ou OM - concedido para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Estb Ens, CI ou OM, como mera demonstração de amizade e sem recebimento de qualquer tipo de indenização.

[12] Conforme estabelecido no art. 38, § 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

Art. 71. A proposta de concessão do título honorífico deverá ser encaminhada ao Dir Ens do Estb Ens, CI ou Cmt OM, acompanhada de justificativas que comprovem o mérito.

Art. 72. A definição da concessão do título honorífico ocorrerá em reunião do C Ens, presidida pelo Dir Ens. A proposta será votada após o parecer do Chefe da Divisão de Ensino. O título será concedido se a indicação receber votação favorável por parte da maioria absoluta do total dos membros efetivos do Conselho de Ensino.

Art. 73. Os Estb Ens, CI ou OM conferirão Diploma de Título de Professor Emérito ou Certificado de Amigo, conforme os modelos estabelecidos pelos Anexos P e Q destas IR.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O diploma de curso pós-técnico somente pode ser concedido ou suprido para militar ou civil possuidor de diploma de curso técnico auferido anteriormente à data de matrícula no curso pós-técnico.

Parágrafo único. Nas situações em que o concludente do curso pós-técnico não possui o título de curso técnico nos moldes do contido no *caput* deste artigo, o Estb Ens, CI ou OM concederá ou suprirá, em caráter excepcional, o diploma com correspondência de estudos de título de técnico na mesma área e eixo tecnológico do curso pós-técnico cursado.

Art. 75. Os certificados e diplomas referentes aos cursos de formação e de especialização de sargentos concedidos até a publicação da portaria de aprovação destas IR, manterão suas formas e conteúdos já emitidos pelos Estb Ens, CI ou OM.

Art. 76. Nos cursos cujo exercício profissional decorrente seja regulado por Conselhos de Classe, deverá ser observada, adicionalmente, a legislação pertinente aos respectivos Conselhos e ao Ministério da Educação, em consonância com as normas do Comando do Exército[13] e as leis que regem o exercício profissional correspondente.

Art. 77. Os Estb Ens, CI ou OM, quando autorizado pelo Ch DECEX, estabelecerão convênios com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX) e Fundações de Apoio ao Ensino, visando a participação de militares em seus cursos, de acordo com os interesses do EB.

Art. 78. Os diplomas de nível técnico expedidos por escola militar ou civil não pertencentes ao Sistema de Ensino do Exército, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.786/1999, serão revalidados, mediante registro e apostilamento, por Estb Ens, CI ou OM do SETEX, de mesmo nível de ensino, por solicitação do militar interessado.

Art. 79. A Avaliação do Desempenho dos Concludentes dos Cursos será feita mediante a aplicação das pesquisas encaminhadas pelos Estb Ens, CI ou OM aos seus Comandantes imediatos, já no desempenho funcional.

Art. 80. Os Estb Ens, CI ou OM do SETEX deverão revisar os seus regulamentos, regimentos internos e documentação curricular, devendo apresentá-los em até 6 (seis) meses, após a publicação da portaria que aprova estas IR, as propostas à DETMil ou CCFEX, para fim de aprov

Art. 81. O DECEX, DETMil, CCFEX, Estb Ens, CI e OM deverão manter atualizada a legislação de referência constante do Anexo R destas IR, considerando-se as frequentes mudanças.

[13]Portaria Cmt Ex nº 52, de 6 FEV 2001.

ANEXO A

MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEEx - (1)

(2)

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

1. CONCLUDENTE

Nome: _____ Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____ Título de Eleitor: _____
Filiação: _____

Data de Nascimento: _____
Natural de _____ Município: _____ UF: _____

2. CURSO

Denominação: _____
Código: _____
Data de Início: _____ Data de Conclusão: _____
ensino a distância: _____ ensino a distância: _____
ensino presencial: _____ ensino presencial: _____
Criação/Reconhecimento: **Portaria nº -EME, de de de .**

3. DURAÇÃO

Ensino a distância: _____ horas: _____ créditos: _____
Ensino presencial: _____ horas: _____ créditos: _____
Total: _____ horas: _____ créditos: _____

4. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	ANO	ANO	DURAÇÃO		RENDIMENTO
			HORAS	CRÉDITO	
HORAS AULAS TOTAL					
FALTAS					
RESULTADO FINAL					

5. NÍVEL DE ESTUDOS NA CONCLUSÃO DE CURSO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	NÍVEL DE ESTUDO
COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Técnico em(3).....

Ou

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	NÍVEL DE ESTUDO
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Educação Profissional Militar

6. COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO

a. O concludente do curso está habilitado a executar as seguintes atividades:

- (citar as constantes do Perfil Profissiográfico).

b. O curso permite que o concludente desempenhe funções nas seguintes instituições:

1) militares:

- citar as instituições, OM ou órgãos do EB ou do MD, conforme especificado nos respectivos cargos.

2) Possibilidades de atuação:

- citar os locais descritos no título “Possibilidades de Atuação” do CNCT. (4)

7. REGISTRO DO HISTÓRICO

Este Histórico Escolar foi registrado no Livro nº , folhada Seção de Ensino, conforme publicado no Boletim Escolar ou Boletim Interno Especial nº , de de de

Local e Data:.....

(5)

Secretário de Ensino
ou Chefe da Div Ens



(5)

Cmt Estb Ens, CI ou OM

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado.

(2) Nome do Estb Ens, CI ou OM.

(3) Nome do curso técnico constante do CNCT.

(4) A ser preenchido somente para os cursos com equivalência de estudos e que constam do CNCT.

(5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

1. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

2. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

3. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

4. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do Documento de Currículo.

Poderá incluir Estágios, Aprendizagem em Ambiente de Trabalho ou Capacitação em Serviço realizados durante o período regular do curso.

ANEXO B

MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

	<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DECEEx - (1)</p> <p>(2)</p> <p>C E R T I F I C A D O</p> <p><i>O Comandante do(a)(2)..... ,</i> <i>no uso de sua atribuição, certifica que</i> _____ <i>filho de</i> _____ <i>e</i> _____ <i>identidade</i> _____, <i>nascido (a) a</i> _____ <i>de</i> _____ <i>de</i> _____, <i>em</i> _____</p> <p><i>Estado</i> _____, <i>concluiu, com aproveitamento, o Estágio de</i>(3)..... <i>em</i> _____ <i>de</i> _____ <i>e outorga-lhe o</i> <i>presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.</i></p>	
<p>(5) Certificado</p>	<p>(4), _____ de _____ de _____</p> 	<p>(5) Comandante (2)</p>

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1ª da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Estágio do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 6ª, § 2ª do da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 9ª, § 1ª do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Certificado - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 40 e 41 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ Nos termos do art. 48, § 1ª da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____ de _____.

(5)

Secretário de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome oficial do estágio | (4) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto.

ANEXO C

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

	<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DECEx - (1)</p> <p>_____ (2)</p> <p>C E R T I F I C A D O</p> <p><i>O Comandante do(a)(2)..... ,</i> <i>no uso de sua atribuição, certifica que _____</i> <i>filho de _____ e _____</i> <i>identidade _____, nascido (a) a _____ de _____, em</i> <i>_____</i> <i>Estado _____, concluiu, com aproveitamento, o Curso de</i> <i>(3)..... em _____ de _____ e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que</i> <i>possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.</i></p> <p>(4), _____ de _____</p> <p>(5) <i>Certificado</i></p> <p>(5) <i>Comandante (2)</i></p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1ª da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 6ª, § 2ª do da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 9ª, § 1ª do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Certificado - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 40 e 41 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 48, § 1ª da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____ de _____.

(5)

Secretário de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome oficial do curso | (4) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto.

ANEXO D
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO - DO ATO DE CONCESSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEEx - (1)



(2)

D I P L O M A

O Comandante do (a)(2)....., no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de(3)..... em _____ de _____ de _____, confere o

Título Profissional de Nível Técnico em(4)..... a _____

filho de _____ e _____, identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em

Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5) _____ de _____ de _____

(6)
Diplomado



(6)
Comandante (2)

(Verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1ª da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Técnico em ..(4).. – no Eixo de(7).... do CNCT

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 3ª, inciso III, art. 4ª, inciso VI e art. 6ª, inciso I e III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 6ª, inciso II e art. 9ª, inciso I, II e § 1º do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012. Art. 8ª, 9ª, 10, inciso IV, 21e 22 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

Concessão de Diploma - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 40 e 41 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ Nos termos do art. 48, § 1ª da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), _____ de _____ de _____.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

Validade Nacional e Reconhecimento Nacional

Art. 36-D da Lei nº 11.741, de 16 JUL 2008. Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 DEZ 1999. Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 FEV 2005. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012.

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome do Curso regular conforme portaria de criação | Nome Curso Técnico, conforme CNCT e na equivalência de estudo prevista no art. 22 das IR do SETEX (EB60-IR-57.007) | (5) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data da assinatura | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto | (7) Eixo Tecnológico Militar do CNCT.

ANEXO E
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO PÓS-TÉCNICO - DO ATO DE CONCESSÃO

	<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DECEEx - (1)</p> <p>_____ (2)</p> <p>D I P L O M A</p> <p><i>O Comandante do (a)(2)....., no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de(3)..... em _____ de _____ de _____, confere o</i></p> <p><i>Título Profissional de Nível Pós-Técnico em(4)..... a _____,</i></p> <p><i>filho de _____ e _____,</i></p> <p><i>identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,</i></p> <p><i>Estado _____, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.</i></p> <p>(5) _____ de _____ de _____</p>	
<p>(6) Diplomado</p>		<p>(6) Comandante (2)</p>

(Verso do diploma)

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Pós-Técnico em ..(4)... - no Eixo de ...(7)... do CNCT

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 3º, inciso III, art. 4º, inciso VI e art. 6º, inciso I e III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 6º, inciso II e art. 9º, inciso I, II e § 1º do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012. Art. 8º, 9º, 10, inciso V, 21e 22 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

Concessão de Diploma - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 2 SET 1999). Art. 40 e 41 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ Nos termos do art. 48, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

Validade Nacional e Reconhecimento Nacional

Art. 36-D da Lei nº 11.741, de 16 JUL 2008. Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 DEZ 1999. Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 FEV 2005. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012.

LEGENDA

1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome do Curso regular conforme portaria de criação | (4) Nome correspondente ao mesmo Curso Técnico e no mesmo eixo tecnológico, conforme CNCT e na equivalência de estudo prevista no art. 22 das IR do SETEX (EB60-IR-57.007) | (5) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data da assinatura | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação /ou posto | (7) Eixo Tecnológico Militar do CNCT.

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (1)
_____ (2)

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO
EB: 00000.000000/0000-00

Declaro para fins de comprovação de estudos realizados, que
(4)....., identidade nº(5)....., filho de
(6)..... e de(7)....., nascido (a)
em(8)....., em(9)....., obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares do
curso de(10)....., deste(11)....., cursado no (s) ano
(s)(12)...., cuja(13)..... correspondente será conferida após a conclusão do
Estágio Profissional Supervisionado de Nível Técnico correspondente.

Esta declaração tem amparo legal no art. 65 das Instruções Reguladoras do Sistema de
Ensino Técnico no Exército (EB60-IR-57.007).

.....(14).....

Ch da (o)(15).....
.....(16)..... do(a).....(2)
.....(17)

LEGENDA

- (1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado.
- (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM.
- (3) Função do responsável pela assinatura da declaração (Ch da Div/Seç Ens ou Secretaria de Ensino).
- (4) Nome do concludente do curso regular.
- (5) Número da identidade e órgão expedidor.
- (6) Filiação (nome do pai).
- (7) Filiação (nome da mãe).
- (8) Data de nascimento.
- (9) Cidade e estado do nascimento.
- (10) Nome oficial do curso regular.
- (11) Estabelecimento de Ensino ou Centro de Instrução ou Organização Militar
- (12) Ano (s) de realização do curso no Estb Ens.
- (13) Certificação ou diplomação (em função da equivalência de nível de ensino profissional técnico).
- (14) Local e data da assinatura.
- (15) Assinatura do Chefe da Divisão/Seção de Ensino ou do Secretário do Estb Ens, CI ou OM.
- (16) Nome completo e posto da autoridade que assinou a declaração, em negrito.
- (17) dados da organização emitente: inserido no rodapé, com o texto justificado, constituído de logradouro, complemento, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone fax e *e-mail* institucional;

ANEXO G

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE CERTIFICADO
OU DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO OU EDUCAÇÃO TÉCNICA NO EXÉRCITO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)
(2)

Requerimento

EB: 00000.000000/000-00

Do (3)

Ao Sr Comandante do (a) (4)

Objeto: suprimento de (5) de conclusão de curso de nível médio

1. _____(6)_____, _____(7)_____, _____(8)_____, servindo
na(o) _____(9)_____ (ou vinculado à _____(10)_____), requer a V
Exa (V Sa) o suprimento do _____(11)_____, por haver concluído
com aproveitamento em _____(12)_____ o Curso de
_____(13)_____, realizado nesse (a)
.....(14).....

2. Tal solicitação encontra amparo no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); no art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército Brasileiro); no art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e no art. 1º, inciso XIII, art. 43, art. 44 e seus incisos, e art. 45 das Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), aprovadas pela Port nº 146-DECEX, de 15 de outubro de 2012. O curso foi realizado na vigência da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, ora recepcionada pela Lei nº 9.786/1999 (se for o caso).

3. Anexo (s): Recibo da Taxa de Indenização.

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(15)

(16)
(17)

LEGENDA

- (1) Escalão superior à Organização Militar do requerente, se for o caso.
- (2) Organização Militar do requerente, se for o caso.
- (3) Posto e nome completo do requerente.
- (4) Denominação do Estabelecimento de Ensino, Centro de Instrução ou Organização Militar em que o curso foi realizado.
- (5) Certificado ou diploma.
- (6) Nome do requerente.
- (7) Identidade do requerente.
- (8) Graduação ou Posto (ativa ou reserva) / Arma / Quadro / Serviço.
- (9) Organização Militar, se for militar da ativa.
- (10) SIP/RM, se for militar da reserva ou reformado.
- (11) certificado de conclusão de curso de ensino médio (de formação ou de especialização) ou diploma de conclusão de curso técnico (conforme art. 22 das IR do SETEx (EB60-IR-57.007)).
- (12) Ano de conclusão do curso realizado.
- (13) Nome do curso realizado.
- (14) Estabelecimento de Ensino, Centro de Instrução ou Organização Militar.
- (15) Local e data.
- (16) Assinatura do requerente.
- (17) Nome Completo e graduação ou posto do requerente.

OBSERVAÇÃO

Seguir as medidas estabelecidas na figura nº A-14 - Modelo de Requerimento, anexa às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO H
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

1. CONCLUDENTE

Nome:.....
Posto ou Graduação:..... QMS:..... Identidade:.....
Cargo/Profissão:.....
Força/Órgão:..... País:.....
Filiação:..... e
.....
Data Nascimento: Município: UF:

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação do curso:(1)..... - Código:(2)....
Fase a Distância: (se for o caso)
Início: - Conclusão:
Duração: horas
Fase Presencial:
Início: - Conclusão:
Duração: horas
Data de conclusão do curso:
Estb Ens. CI ou OM:
Município:(3)..... UF::.....(3).....
Certificado ou Diploma (a ser suprido):(4).....

(5)

(6)

(7)

LEGENDA

- (1) do Curso regular conforme portaria de criação.
- (2) Código do curso de acordo com o Almanaque de Subtenentes e Sargentos, editado pelo DGP.
- (3) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM.
- (4) Citar se é Certificado ou Diploma e, neste caso, qual é a equivalência de estudos com o curso técnico do CNCT.
- (5) Local e data.
- (6) Assinatura do requerente.
- (7) Nome Completo e graduação ou posto do requerente.

ANEXO I
MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____(2)_____

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

1. CONCLUDENTE

Nome: _____ Identidade: _____ Órgão Expedidor _____
CPF: _____ Título de Eleitor: _____
Filiação: _____

Data de Nascimento: _____
Natural de _____ Município: _____ UF: _____

2. CURSO

Denominação: _____
Código: _____
Data de Início: _____ Data de Conclusão: _____
ensino a distância: _____ ensino a distância: _____
ensino presencial: _____ ensino presencial: _____
Criação/Reconhecimento: **Portaria nº -EME, de de de .**

3. DURAÇÃO

Ensino a distância: horas: _____ créditos: _____
Ensino presencial: horas: _____ créditos: _____
Total: horas: _____ créditos: _____

4. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	ANO	ANO	DURAÇÃO		RENDIMENTO
			HORAS	CRÉDITO	
DIAS LETIVOS					
HORAS AULAS TOTAL					
FALTAS					
RESULTADO FINAL					

5. NÍVEL DE ESTUDOS NA CONCLUSÃO DE CURSO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	NÍVEL DE ESTUDO
COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Técnico em(3).....

Ou

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	NÍVEL DE ESTUDO
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Educação Profissional Militar

6. COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO

a. O concludente do curso está habilitado a executar as seguintes atividades:

- (citar as constantes do Perfil Profissiográfico).

b. O curso permite que o concludente desempenhe funções nas seguintes instituições:

1) militares:

- citar as instituições, OM ou órgãos do EB ou do MD, conforme especificado nos respectivos cargos.

2) Possibilidades de atuação:

- citar os locais descritos no título “Possibilidades de Atuação” do CNCT. (4)

7. REGISTRO DO HISTÓRICO

O suprimento deste Histórico Escolar foi registrado no Livro nº , folhada Seção de Ensino, conforme publicado no Boletim Escolar ou Boletim Interno Especial nº , de de de

Local e Data:.....

(5)

Secretário de Ensino
ou Chefe da Div Ens



(5)

Cmt Estb Ens, CI ou OM

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado.

(2) Nome do Estb Ens, CI ou OM.

(3) Nome do curso técnico constante do CNCT.

(4) A ser preenchido somente para os cursos com equivalência de estudos e que constam do CNCT.

(5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

1. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

2. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

3. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

4. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do Documento de Currículo.

Poderá incluir Estágios, Aprendizagem em Ambiente de Trabalho ou Capacitação em Serviço realizados durante o período regular do curso.

ANEXO J
MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)



_____(2)_____
C E R T I F I C A D O

O Comandante do(a) _____(2)_____ ,

no uso de sua atribuição, certifica que _____,

filho de _____ e _____

identidade _____, nascido (a) a _____ de _____ de _____, em _____,

Estado _____, concluiu, com aproveitamento, o Estágio de _____(3)_____ em _____ de _____ de _____, pelo que lhe supre o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5)
Requerente

(4), _____ de _____ de _____



(5)
Comandante (2)

Verso do certificado

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Estágio do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 6º, § 2º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 9º, § 1º do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Suprimento de Certificado - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 42, 43 e 44 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 48, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____ de _____.

(5)

Secretário de Ensino

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome oficial do estágio | (4) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto.

ANEXO K

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS – DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx -(1).....
.....(2).....



CERTIFICADO

O Comandante do (a) _____(2)_____, no uso de sua atribuição, declara que o
_____, filho de
_____, e
_____, identidade _____, nascido(a) a _____
de _____ de _____, em _____, Estado
_____, concluiu, com aprovação em _____ de _____ de
_____, o Curso de _____(3)_____, pelo que lhe supre o presente
Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(5)
Requerente



(4) _____ de _____
(5)
Comandante do (a) _____(2)_____

Verso do certificado

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1ª da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 6º, § 2º do da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 9º, § 1º do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Suprimento de Certificado - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 42, 43 e 44 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Certificado registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____. Nos termos do art. 48, § 1ª da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4), ____ de _____ de _____.

(5)

Secretário de Ensino

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria ou Centro enquadrante | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome do curso regula | (4) Cidade e Estado - data da assinatura | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto.

ANEXO L

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO - DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX -(1).....
.....(2).....



DIPLOMA

O Comandante do (a) _____ (2) _____, no uso de sua atribuição, declara que o
_____, filho de

_____, identidade _____, nascido(a) a _____
de _____ de _____, em _____, Estado
_____, concluiu, com aprovação em _____ de _____ de
_____, o Curso de _____ (3) _____, obteve o **Título Profissional de**
Nível Técnico em(4)....., pelo que lhe supre o presente Diploma,
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(6)
Requerente



(5) _____ de _____
(6)
Comandante do (a) _____ (2) _____

Verso do certificado

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1ª da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Técnico em ..(4).. – no Eixo de ...(7).... do CNCT

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 3º, inciso III, art. 4º, inciso VI e art. 6º, inciso I e III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 6º, inciso II e art. 9º, inciso I, II e § 1º do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012. Art. 8º, 9º, 10, inciso IV, 21e 22 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

Suprimento de Diploma - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 42, 43 e 44 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ Nos termos do art. 48, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de ____ de ____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

Validade Nacional e Reconhecimento Nacional

Art. 36-D da Lei nº 11.741, de 16 JUL 2008. Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 DEZ 1999. Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 FEV 2005. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria ou Centro enquadrante | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome do curso regular | (4) Nome Curso Técnico, conforme CNCT e na equivalência de estudo prevista no art. 22 das IR do SETEx (EB60-IR-57.007) | (5) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data da assinatura | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto.

ANEXO M

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO PÓS-TÉCNICO - DO ATO DE SUPRIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX -(1).....
_____ (2)



DIPLOMA

O Comandante do (a) _____ (2), no uso de sua atribuição, declara que o
_____, filho de
_____ e
_____, identidade _____, nascido(a) a _____ de
_____ de _____, em _____, Estado _____,
concluiu, com aprovação em _____ de _____ de _____, o Curso de
_____ (3), obteve o *Título Profissional de Nível Pós-Técnico em*
.....(4)....., *pele que lhe supre o presente Diploma, para que possa gozar*
de todos os direitos e prerrogativas legais.

_____ (5), _____ de _____

(6)



(6)

Verso do certificado

Ensino Militar – Autonomia

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996). Art. 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, Ciências Militares. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Pós-Técnico em (4).. – no Eixo de(7).... do CNCT

Art. 39, 40 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996. Art. 3º, inciso III, art. 4º, inciso VI e art. 6º, inciso I e III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 6º, inciso II e art. 9º, inciso I, II e § 1º do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012. Art. 8º, 9º, 10, inciso IV, 21e 22 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

Suprimento de Diploma - Competência

Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999). Art. 24 do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999). Art. 42, 43 e 44 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.007.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)

Diploma registrado sob o nº _____ do Livro/Boletim Especial nº _____ folha nº _____ Processo nº _____ Nos termos do art. 48, § 1º da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (LDBEN) (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996); do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); e do art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de _____ de _____.

(6)

Secretário da Divisão de Ensino

Validade Nacional e Reconhecimento Nacional

Art. 36-D da Lei nº 11.741, de 16 JUL 2008. Art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 DEZ 1999. Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 FEV 2005. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), Edição 2012.

LEGENDA

(1) Nome da Diretoria ou Centro enquadrante | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome do curso regular | (4) Nome correspondente ao mesmo Curso Técnico e no mesmo eixo tecnológico, conforme CNCT e na equivalência de estudo prevista no art. 22 das IR do SETEx (EB60-IR-57.007) | (5) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data da assinatura | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome, graduação e/ou posto.

ANEXO N

MODELO DE AVERBAMENTO DE CERTIFICADO E DE DIPLOMA NÍVEL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA OU PÓS-TÉCNICA

Registro de Apostilamento nº/Secretaria de Ensino do (a)
.....(1).....

Averba o registro da (o)(3).....em

.....(4).....em(5)....., conforme amparo legal:

- art. 142, § 1º do da Constituição Federal da república Federativa do Brasil de 1988;
- art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004;
- art. 48 e 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996;
- art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso I e III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999;
- art. 23, incisos I e II e art. 24 e seu parágrafo único do Decreto nº 3.182, de 23 Set 99;
- Port nº 734, do Cmt Ex, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).
- art. 21 e 22 das Instruções Reguladoras do Sistema de Ensino Técnico no Exército (EB60-IR-57.007)

(6)

Secretario de Ensino (7)

LEGENDA

(1) Nome da escola, centro de instrução ou organização militar ou civil.

(3) Nível de educação técnica ou pós-técnica.

(4) Nome correspondente ao Curso Técnico do CNCT e na equivalência de estudo prevista no art. 22 das IR do SETEx (EB60-IR-57.007).

(5) e no mesmo eixo tecnológico, conforme CNCT.

(6) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto.

(7) Nome completo do Secretario de Ensino ou outra autoridade e sua função responsável pelo ato de apostilamento e de registro.

OBSERVAÇÃO

A critério da escola civil, o apostilamento poderá adotar outro modelo por ela utilizado.

ANEXO O
MODELO DE CERTIFICADO DE AMIGO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (1)



_____(2)_____
C E R T I F I C A D O

*O Comandante da(o)(2)..... ,
no uso de sua atribuição, concede a
_____ (3) _____*

a certificação de

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

*na área de(4)..... em decorrência de sua comprovada eficácia profissional e por ter sido
aprovado no estágio de Capacitação para Conduzir Atividades Educacionais Profissionais, pelo que lhe supre o
presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

(5) , _____ de _____ de _____





(6)
Comandante da (2)

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro ao qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome da pessoa física ou jurídica distinguida pela honraria | (4) área da expertise profissional | (5) Cidade e Estado - data | (7) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO P
MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (1)


(2)

D I P L O M A

*O Comandante do(a)(2)..... ,
no uso de sua atribuição, concede a
(3) _____
o título de
.....(4)..... Emérito*

*da(2)..... em decorrência de sua efetiva participação nas
atividades(5)..... e de seus inestimáveis serviços prestados na área da educação no Exército Brasileiro
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

(6) , _____ de _____ de _____

 Comandante do(a) (2)

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro do DECEX à qual o Estb Ens, CI ou OM é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome da pessoa física distinguida pela honraria | (4) Professor, Instrutor ou Monitor conforme art. 70, inciso I das Instruções Reguladoras do Sistema de Ensino Técnico no Exército (EB60-IR-57.007) | (5) escolares do Estabelecimento de Ensino / Centro de Instrução ou de instrução da Organização Militar | (6) Cidade e Estado do Estb Ens, CI ou OM - data | (7) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO Q
MODELO DE CERTIFICADO DE AMIGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - (1)
_____(2)_____

C E R T I F I C A D O

*O Comandante da(o)(2)..... ,
no uso de sua atribuição, concede a
_____(3)_____ ,
a certificação de*

AMIGO

*da(o)(2)..... em reconhecimento às manifestações de amizade,
pessoal e institucional, aos assinalados serviços prestados, à efetiva participação nas atividades(4)..... e
aos inestimáveis apoios à área da educação no Exército Brasileiro
e outorga-lhe a presente Homenagem Especial deste(a)(5).....*

(6) , _____ de _____

Comandante da (2)

LEGENDA

(1) Diretoria ou Centro ao qual o Estb Ens, CI ou OM é Subd ou vinculado | (2) Estb Ens, CI ou OM | (3) Nome da pessoa física ou jurídica distinguida pela honraria | (4) escolares, de instrução ou castrenses | (5) Estabelecimento de Ensino / Centro de Instrução ou Organização Militar | (6) Cidade e Estado - data | (7) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO R REFERÊNCIAS

O SETEx fundamenta-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer após a aprovação das EB60-IR-57-007.

1. Constituição da República Federativa do Brasil:

a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Lei Complementar nº:

a. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

b. 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

3. Leis nº:

a. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999^[1]).

b. 6.391, de 9 DEZ 1976 – Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

c. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

d. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

e. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

f. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

g. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

h. 10.172, de 9 JAN 2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

i. 11.741, de 16 JUL 2008 - Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

[1] Mantida a citação somente para permitir a referência ao suprimento de certificados e diplomas aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999. de sargentos).

j. 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

4. Decretos nº:

a. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

b. 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

c. 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta a educação profissional.

d. 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

e. 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

f. 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

g. 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

h. 7.480, de 16 MAIO 2011 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Exclui o ensino militar da área de competência do MEC em seu inciso III, Art. 1º do Anexo I.

i. 7.809, de 20 SET 2012 - Altera os Decretos no 5.417, de 13 de abril de 2005, no 5.751, de 12 de abril de 2006, e no 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprovam as estruturas regimentais e os quadros demonstrativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Ministério da Defesa

5. Portarias do então Ministério do Exército nº:

a. 1.043, de 1º NOV 1985 - Regulamenta sobre certificados e diplomas no âmbito do Exército.

b. 384, de 28 ABR 1986 - Altera as normas que regulam a concessão de diplomas e certificados de conclusão de cursos no Exército.

6. Portarias do Comandante do Exército nº:

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

d. 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

e. 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

f. 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

g. 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

h. 615, de 6 SET 2006 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) e dá outras providências.

i.994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

j. 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

k. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

l. 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

m. 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

n. 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

o. 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

p. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

q. 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

7. Portarias do Estado-Maior do Exército nº:

a. 145-Res, de 22 AGO 1996 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para Militares das Nações Amigas (DGCEE BMNA).

b. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

c. 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

d. 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

e. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

f. 031, de 3 ABR 2007 - Estabelece as atribuições do DEP relativas à orientação-técnica pedagógica.

g. 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

h. 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

8. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº:

a. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

b. 187, de 13 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

c. 193, de 22 DEZ 2011 - Altera dispositivos dos Anexos A, B e C das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), aprovadas pela Portaria nº 187/11-DGP.

9. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº:

a. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

b. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

c. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

d. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

e. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

f. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

g. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

h. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.

i. 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada[2]).

j. 038, de 3 MAIO 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos estabelecimentos de ensino e organizações militares subordinados ou vinculados (IR 60-34).

k. 096, de 5 OUT 2007 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 Abr 03.

l. 005, de 24 JAN 2008 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura.

m. 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

n. 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

10. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº:

a. 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada[3]).

b. 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria nº 096-DEP, de 05 OUT 07.

c. 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEX - SIGESTA.

d. 036, de 4 ABR 2012 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

e. 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

f. 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

g. 146, de 15 OUT 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Ensino Técnico no Exército (EB60-IR-57.007).

11. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº:

001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 – 20).

12. Portaria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº:

004, de 17 JAN 2006 - Autoriza a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida de Apoio ao DEP a providenciar seu registro.

[2] Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.

[3] Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

13. Registro homologado pelo Ministério da Educação nº:

- Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

14. Resoluções do Ministério da Educação nº:

a. 002-CNE/CEB, de 26 JUN 1997 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

b. 003-CNE/CES, de 5 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

c. 001-CNE/CEB, de 21 JAN 2004 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

d. 002-CNE/CEB, de 4 ABR 2005 - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.

e. 004-CNE/CEB, de 27 OUT 2005 - Inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.

f. 004-CNE/CEB, de 16 AGO 2006 - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

g. 001-CNE/CEB, de 27 MAR 2008 - define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

h. 003-CNE/CEB, de 9 JUL 2008 - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

i. 004-CNE/CEB, de 6 JUN 2012 - Dispõe sobre alteração na Resolução nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

j. 006-CNE/CEB, de 20 SET 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

15 Pareceres do Ministério da Educação nº:

a. 02-CNE/CEB, de 26 FEV 1997 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

b. 17-CNE/CEB, de 3 DEZ 1997 - Estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional.

c. 16-CNE/CEB, de 5 OUT 1999 - Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

d. 11-CNE/CEB, de 12 JUN 2008 - Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

e. 1.295-CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

f. 35/2003-CNE/CEB - Normas para a organização e realização de estágio de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional.

g. 40-CNE/CEB, de 8 DEZ 2004 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

h. 40-CNE/CEB, de 8 DEZ 2004 -. Trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96.

i. 277-CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

j. 11/2008-CNE/CEB, de 7 JUL 2008, que fundamentou a Resolução nº 03/2008 CEB/CNE

16. Catálogo Internacional:

Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC *Consortium*, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

17. Catálogo Nacional:

Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, Ministério da Educação, Edição 2012.

18. Regimento Interno:

Regimento Interno da Comissão Executiva Nacional de Avaliação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos - CONAC, DE 14 SET 2011.

PORTARIA Nº 150 - DECEEx, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Normas de Relacionamento com a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (NRFT - EB60-N-05.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea a, inciso VIII, do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e art. 44 da EB10-IG-01.002 e em cumprimento ao previsto no art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Relacionamento com a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (NRFT - EB60-N-05.001) referentes às contratações, convênios, acordos ou ajustes individualizados que firmarem, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS DE RELACIONAMENTO COM A FUNDAÇÃO ROBERTO TROMPOWSKY
LEITÃO DE ALMEIDA (NRFT - EB60-N-05.001)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPITULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPITULO II - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	2º/4º
CAPITULO III - DAS NORMAS	5º/20

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regular o relacionamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), suas Diretorias e Escolas subordinadas, que constituem o Sistema de Educação e Cultura do Exército, com a Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida (FT).

**CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º A FT, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, credenciada pelo MEC como fundação de apoio ao DECEX, nos termos da Lei nº 8.958/94, tem por finalidade dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional.

Art. 3º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável da eficácia e eficiência do Sistema de Educação e Cultura do Exército. De conformidade com o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.958/94, o apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura está limitado às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º Não se enquadra no conceito de desenvolvimento institucional, a manutenção predial ou infraestrutural, conservação, vigilância e reparos, bem como serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS**

Art. 5º O relacionamento entre o DECEX e suas instituições de ensino subordinadas e a FT, nos termos da Lei n. 8.958/94 e o seu Decreto Regulamentador nº 7.423/10, da Lei 8.666/93, do Decreto nº 6.170/07, da Portaria Interministerial nº 507/11 e da Portaria nº 796, ocorrerá mediante projeto, que deverá ser formalizado por meio de contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objeto específico e prazo determinado.

Art. 6º Os projetos, previamente definidos e aprovados pela Chefia do DECEX, deverão apresentar os seguintes aspectos, tratados de forma clara e objetiva:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores; e

II - bens e serviços da Instituição Apoiada envolvidos e o prazo de utilização dos mesmos, que deverá ser o estritamente necessário à concretização do objeto contratado.

Art. 7º Para efeitos da determinação contida no artigo anterior, há que se considerar que o projeto terá que ter produtos específicos e concretos, que materializem objetivos do DECEX alinhados com seu Plano Estratégico, duração temporária pré-definida e limitada de operações e consequências nítidas de expansão qualitativa e quantitativa (aperfeiçoamento) para o Sistema de Educação e Cultura do Exército.

Art. 8º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 9º O DECEX e todos os integrantes do Sistema de Educação e Cultura do Exército deverão anexar a todos os contratos, celebrados com a FT por meio de dispensa de licitação, os objetivos acadêmicos a serem atingidos e os serviços demandados precisamente especificados, bem como a vinculação entre ambos. Quaisquer modificações nestas informações, que tornem necessária a elaboração de termos aditivos, também constarão dos anexos aos contratos.

Art. 10. Os contratos firmados entre a FT e órgãos externos ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, ou instituições privadas ou particulares, deverão conter cláusula regulando o ressarcimento pela utilização da infraestrutura do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

Art. 11. Em virtude da natureza das relações com a FT, é vedado o contrato de serviços ou produtos de TI.

Art. 12. Fica proibido o repasse de recursos orçamentários para a FT sem que haja tempo hábil para sua execução (final do exercício financeiro).

Art. 13. Toda receita oriunda de ações conjuntas, como taxas de matrícula/concursos e mensalidades de cursos, deverá ser recolhida à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 14. É vedada a contratação direta de pessoal por parte da FT para executar funções inerentes ao QCP das OM do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

Art. 15. Toda e qualquer participação de integrantes do DECEX e suas OM de Ensino Superior nas atividades da FT será eventual e esporádica, não implicando em afastamento do cargo e das atribuições do militar ou servidor civil. A mencionada participação somente poderá ocorrer nos termos exatos da Lei nº 8.958/94 e do artigo 6º do Decreto nº 7.423/10. Em caráter excepcional, sem remuneração, poderá ocorrer a participação, em tempo parcial, de servidores em funções diretivas superiores da FT.

Art. 16. Os projetos cuja realização se ampare na Lei 8.958/94 devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, aí incluídos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 17. Em casos devidamente justificados e aprovados pela Chefia do DECEX, poderão ser realizados projetos com a colaboração da FT com pessoas vinculadas ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, em percentual inferior ao citado no art. 16.

Art. 18. As despesas administrativas da FT deverão ter correlação com os custos operacionais, baseando-se em critérios claramente definidos, comprováveis e que constem dos contratos.

Art. 19. Semestralmente (31 Ago e 31 Jan), a FT encaminhará ao Chefe do DECEX os relatórios de execução dos contratos firmados e mantidos com os integrantes do Sistema de Educação e Cultura do Exército, onde deverão constar os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados.

Art. 20. A FT submeterá à apreciação do Chefe do DECEX os contratos firmados com órgãos e entidades estranhos ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, bem como fará a prestação de contas nos termos do art. 19.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 22 Jun 1993.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.958, de 9 dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 21 Dez 1994.

_____. Presidência da República. Decreto nº 6.170, de 23 de setembro de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 26 Jul 2007.

_____. Presidência da República. Decreto nº 7.423, de 23 de setembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 Dez 2010.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO. Portaria nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 28 Nov 2011.

COMANDANTE DO EXÉRCITO. Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2011. Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10 - 48) e dá outras providências.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Ordem do Mérito Aeronáutico.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

.....
III - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito

Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiros:

a) NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

.....
Gen Div JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO EVANGELHO

Gen Div JOÃO EDISON MINNICELLI

Gen Div ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
.....

b) NO GRAU DE COMENDADOR:

.....
Gen Bda LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ

Gen Bda MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES

Gen Bda FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO

Gen Bda JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS

Gen Bda FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA

Gen Bda MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

Gen Bda CARLOS JOSÉ IGNACIO

Gen Bda EDUARDO DINIZ

Gen Bda JÚLIO CESAR DE ARRUDA

c) NO GRAU DE OFICIAL:

.....
Cel Inf EUDES CARVALHO DOS SANTOS

Cel Eng ANTONIO PROCOPIO DE CASTRO GOUVÊA

Cel Cav MARCELO MARTINS

Cel Inf HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA

Cel Art JÚLIO CÉSAR NATIVIDADE

Cel Art ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

Cel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ

Cel Art MARCOS PEÇANHA DA CRUZ

Cel Com CARLOS WALDYR AGUIAR

Cel Int JOSÉ MAURICIO SÁ FERNANDES

Cel Art R/1 FERNANDO CHRYSOSTOMO SUPPA

Cel QMB R/1 CYRINO ALBERTO REBUELTA NEVES

Cel Inf R/1 FRANCISCO RONALD ROCHA FERNANDES

d) NO GRAU DE CAVALEIRO:

.....
Maj Art GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA

Cap QAO R/1 ERLEI ANTONIO ZÔRZO

2º Ten QAO JADER HENRIQUE JORGE CORONEL
.....

S Ten Inf AYRTON GONÇALVES DO NASCIMENTO

S Ten de Engenharia MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR
S Ten Inf CLEIMAR DE LIMA ALVES
S Ten Inf ROGERIO SANY FREIRE

.....

PROMOVER

.....

III - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiros:

a) AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

.....

Gen Div MAURO CESAR LOURENA CID

.....

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares:

Comando Militar do Oeste do Comando do Exército

.....

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 204, de 22 OUT 12 - Seção 1).

PORTARIA Nº 2.728-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o pessoal abaixo relacionado, para compor a Delegação Militar Brasileira que irá participar do Campeonato de Orientação de Cadetes das Américas da União Desportiva Militar Sulamericana, a realizar-se em Paramaribo - Suriname, no período de 7 a 16 de novembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa:

.....

3º Sgt MARCIO DA ROSA ALVES
Cad VINÍCIUS COELHO MACHADO
Cad SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO
Cad RAFAEL BORGES SILVA

.....

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.757-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Seleção para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e de acordo com a alínea b, do inciso I, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pela Escola Superior de Guerra - ESG, em conformidade com o que preconiza a Portaria Nº 2.757-MD, de 19 de setembro de 2011, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), da ESG, a ser realizado na cidade de São Paulo - SP, no período de 10 de setembro a 26 de outubro de 2012:

.....
Cel LUCIANO DE OLIVEIRA NÓBREGA	Comando do Exército
Cel PIRAJÚ BOROWSKI MENDES	Comando do Exército
Ten Cel LUIZ CARLOS NUNES FONSECA	Comando do Exército
Maj EMERSON GARCIA CAVALEIRO	Comando do Exército
Maj REGINALDO ANTÔNIO BLASZKOWSKI	Comando do Exército
Maj EVANDRO FÁBIO STEPHANO	Comando do Exército
Maj VALMIR ADÃO RODRIGUES ROBERTI	Comando do Exército
Maj Intendente ANDRÉ LUIS VIEIRA	Comando do Exército
.....

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.758-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para o Curso Superior de Política e Estratégia.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e de acordo com a alínea b, do inciso I, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria Nº 2.757-MD, de 19 de setembro de 2011, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE), da ESG, a ser realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 4 de setembro a 31 de outubro de 2012:

.....
Adido ao Estado-Maior do Exército Gen Bda JOSÉ FERNANDO IASBECH	Comando do Exército
Assistente da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército Cel Inf GIL HERMINIO ROCHA	Comando do Exército
Assistente do Comandante Logístico do EB Cel Inf MANOEL VERAS FARIAS NETO	Comando do Exército
.....
Cel LUCIANO DE OLIVEIRA NÓBREGA	Comando do Exército
Cel PIRAJÚ BOROWSKI MENDES	Comando do Exército
Ten Cel LUIZ CARLOS NUNES FONSECA	Comando do Exército
Maj EMERSON GARCIA CAVALEIRO	Comando do Exército
Maj REGINALDO ANTÔNIO BLASZKOWSKI	Comando do Exército
Maj EVANDRO FÁBIO STEPHANO	Comando do Exército
Maj VALMIR ADÃO RODRIGUES ROBERTI	Comando do Exército
Maj ANDRÉ LUIS VIEIRA	Comando do Exército
.....

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.760-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Eng RUAN SCHETTINE DE OLIVEIRA, da EsIE, e o 1º Sgt Inf IVAN FREIRE DE FREITAS, do 1º B F Esp, para viagem a *Madrid*, no Reino da Espanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/389/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Básico de Emergência; com início previsto para a 2ª quinzena de outubro de 2012 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.761-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng RAFAEL FARIAS, da EsIE, para viagem a *Uidá*, na República do Benin, a fim de desempenhar a função de Instrutor de Desminagem para Capacitação em Neutralização e Destruição de Explosivos de Nível 2, no Centro de Aperfeiçoamento para Ações Pós-Conflito de Desminagem e Despoluição (CPADD), com início previsto para a 2ª quinzena de outubro de 2012 e duração aproximada de quarenta dias, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.762-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel Eng PAULO FERNANDO CURCI CURTI da função de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, com sede em San Salvador, na República de El Salvador, a partir de 14 de março de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.763-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Eng GUILHERME STAGI HOSSMANN, do Cmdo CMNE, para viagem a San Salvador, na República de El Salvador, a fim de desempenhar a função de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.764-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

o início previsto da viagem de que trata a Portaria nº 2.277-MD, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 29 de agosto de 2012, Seção 2, página 8, de "...1º de setembro de 2012...", para "...14 de outubro de 2012...".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 200, de 16 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.776-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel SALOMÃO PEREIRA DA SILVA, do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, para participar do Seminário de Relações e Cooperação Civico-Militar, a ser ministrado no "Centro Conjunto para *Operaciones* de Paz de Chile (CECOPAC)", em Santiago, no Chile, no período de 19 a 28 de outubro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 202, de 18 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.789-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 2º de março de 2012, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo nominados para comporem a Comitiva do Ministério da Defesa em Visita às Indústrias de Defesa e aos Institutos de C&T da África do Sul, em *Johanesburgo* - Cidade do Cabo - *Johanesburgo*, devendo ausentar-se do país no período de 10 de novembro a 18 de novembro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus total para o respectivo Comando:

.....
Cel Inf ANDRÉ LUÍS NOVAES DE MIRANDA, do Comando do Exército
Cel QEM DECÍLIO DE MEDEIROS SALES, do Comando do Exército
.....

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000; nº 6.258, de 19 de novembro de 2007; e nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 204, de 22 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.792-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para auxiliar na preparação do Campeonato Sulamericano de Orientação para Cadetes, atendendo a solicitação do Ministério da Defesa do Suriname, no período de 24 de outubro a 5 de novembro de 2012, incluindo trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa:

1º Ten LUIZ SÉRGIO MENDES; e

Sub Ten CARLOS ALBERTO XAVIER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 204, de 22 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.795-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Seleção para o Curso Superior de Política e Estratégia.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e de acordo com a alínea b, do inciso I, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

Procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.757-MD, de 19 de setembro de 2011, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE), da ESG, a ser realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 4 de setembro a 31 de outubro de 2012

.....
Adido ao Estado-Maior do Exército General de Brigada JOSÉ FERNANDO IASBECH	Comando do Exército
Assistente da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército Coronel Inf GIL HERMINIO ROCHA	Comando do Exército
Assistente do Comandante Logístico do Exército Coronel Infantaria MANOEL VERAS FARIAS NETO	Comando do Exército
.....

Fica revogada a Portaria nº 2.758-MD, de 11 de outubro de 2012, publicada na Seção 2, página 7, do Diário Oficial da União nº 200, de 16 de outubro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.805-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA, do 2º BE Cmb, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/007/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Estratégia e Condução Superior, na Escola Superior de Guerra Conjunta das Forças Armadas; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.806-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Cad CLÁUDIO RIBEIRO DE MOURA VASCONCELOS e o Cad EDUARDO FRANCISCO GONZATO WEIDLICH, ambos da AMAN, para viagem a Madri, no Reino da Espanha, a fim de cumprirem Missão PVANA Atv X12/025/Gab Cmt Ex/2012 - Participar de intercâmbio entre cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e o Exército Espanhol; com início previsto para o dia 20 de outubro de 2012 e duração de onze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial relativo a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.807-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM EDUARDO MASSAYOSHI ABE e o Cap QEM CRISTIANO ROLIM PEREIRA, ambos da AMAN, para viagem a Madri, Reino da Espanha, a fim de cumprirem Missão PVANA Atv Inopinada X12/415/Gab Cmt Ex/2012 – Integrar a equipe de desenvolvimento e absorção de tecnologia do projeto do Simulador de Apoio de Fogo (SAFO); com início previsto para o dia 30 de outubro de 2012 e duração de trinta e quatro dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial relativo a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/DECEX.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.808-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav GUILHERME MACIEL AMORIM, do Cmdo CMNE, para viagem a *Quito*, na República do Equador, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/023/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto, no Instituto Nacional de Defesa; com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.809-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Avaliação do Contingente Brasileiro no Haiti.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

EXCLUIR

o Gen Div LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, do EME, e o Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, do DEC, da relação de militares designados para a viagem de avaliação do 16º Contingente Brasileiro no Haiti (CONTBRAS) na Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH), à cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, de que trata a Portaria nº 2.568/MD, de 24 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.810-MD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Div EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY e o Ten Cel QMB MÁRCIO SCHIAVON, ambos do COLOG, para viagem à cidade de *Karachi*, na República Islâmica do Paquistão, a fim de cumprirem Missão PVANA Inopinada W12/132/Gab Cmt Ex/2012 - Participar da 7ª Exibição Internacional de Defesa e Seminário (IDEAS 2012); com início previsto para o dia 4 de novembro de 2012 e duração de onze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/EME.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 205, de 23 OUT 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 843, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia, o S Ten Inf MARCIO ANTONIO LESSA, a partir de 1º de setembro de 2013.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf FLAVIO FERNANDES VIEIRA, do Gab Cmt Ex, a partir de 1º de setembro de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 844, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

NOMEAR

para o cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Portuguesa, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf CLÁUDIO TAVARES CASALI, do COTER, a partir de 20 de julho de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 845, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o S Ten Inf RONALD NEVES RIBEIRO, a partir de 19 de abril de 2013.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Art MARCELO FERREIRA CASTILHO, do Gab Cmt Ex, a partir de 19 de abril de 2013.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985

PORTARIA Nº 876, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º e art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Maj Inf TIAGO CORRADI JUNQUEIRA PINTO, da Bda Op Esp, para frequentar o Curso Longo de Inglês (Atv V13/413), no *Canadian Forces Base St. Jean, Quebec*, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 877, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve:

DESIGNAR

o Maj Inf GELSON DE SOUZA, da 7ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso Longo de Francês (Atv V13/349), no *Canadian Forces Base St Jean, Quebec*, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 879, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve:

DESIGNAR

a Cap QCO ROSIMÉRI DA COSTA AGUIAR, do CMJF, para frequentar o Curso para Professor de Inglês (Atv V13/351), em *Ottawa, Ontario*, Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 881, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Art ANTONIO RUY COSTA JUNIOR.

PORTARIA Nº 882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da 5ª Conferência Internacional de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (Atividade PVANA Inopinada X12/410), na cidade de *Norfolk*, Estado da *Virgínia*, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2012:

Ten Cel Art WILSON KENNEDY VIEIRA MONTEIRO, do EME;

Ten Cel QMB FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA, do EME;

Ten Cel Med CLÁUDIO PICANÇO DA SILVA JUNIOR, da D Sau; e

Cap Farm MARCOS DORNELAS RIBEIRO, do IBEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 883, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Inf AMILTON FERNANDO BARBOSA MOLETA, do CCOPAB, para participar do Seminário de Relações e Cooperação Cívico-Militar (Atv PVANA Inopinada X12/442), na cidade de *Santiago*, República do Chile, no período de 21 a 26 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus referente aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 884, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Gen Div EDUARDO JOSÉ BARBOSA e o Cap QCO EDGLEY PEREIRA DE PAULA, ambos da DPHCEX, para representar a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército Brasileiro no lançamento do projeto Linha Gótica e na Cerimônia Anual no Monumento Votivo Militar Brasileiro de *Pistóia* (Atv PVANA Inopinada W12/128), na cidade de *Roma*, República Italiana, no período de 29 de outubro a 2 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Cel Inf EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, do EME, para participar do Simpósio de Investigação de Defesa (Atividade PVANA Inopinada X12/435), na cidade de *Luanda*, na República de Angola, nos dias 5 e 6 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 886, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o Cap QCO EDSON RAMOS DE ANDRADE, do CTE_x, a participar do Treinamento para o Desenvolvimento de Liderança da *Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty Organization-CTBTO* (Atv PVANA Inopinada X12/438), na cidade de *Viena*, República da Áustria, no período de 5 a 9 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Cav MARCELO CHELMINSKI BARRETO, do COTER, e o Cap Inf GUSTAVO MENDES RÉGUA BARCELOS, do 16º BI Mtz, para acompanhar o rodízio dos pelotões paraguaios, integrantes do BRABATT 1/16 e do BRABATT 1/17 (Atv PVANA Inopinada X12/440), na cidade de *Assunção*, República do Paraguai, no dia 7 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 888, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o Maj QEM ANDRÉ LUIZ TENÓRIO REZENDE, do IME, a apresentar trabalho científico no *International Mechanical Engineering Congress & Exposition - IMECE 2012* (Atv PVANA Inopinada X12/437), na cidade de *Houston*, estado do Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 15 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes, e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 889, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Cel Art SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO, do EME, e o Cel Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA, do COTER, para participar do Exercício de Operações de Ajuda em Caso de Desastre, do XXX Ciclo da Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atividade PVANA X12/252), na *Cidade do México*, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 11 a 16 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 890, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Cel Cav MARCUS ANTONIO FERREIRA PEREIRA.

PORTARIA Nº 891, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 016261), efetuada por meio da Portaria nº 714, de 4 de setembro de 2012, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 173, seção 2, de 5 de setembro de 2012, por necessidade do serviço, *ex officio*, do Cap Int JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para viagem de instrução ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do CPOR/SP, a realizar viagem de instrução aos Estados Unidos da América (Atv PVANA X12/044), às cidades de *Washington* e *New York*, Estados Unidos da América, no período de 21 a 27 de outubro de 2012:

Cel Art CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ;
Cap Art ALEXANDRE ELOI GALLEGO;
Al GUSTAVO FELIPE KENJI MIYASHIRO;
Al MURILO BAPTISTA GIORGIS PICCINI;
Al GILHERME EDUARDO SILVA MAGALHÃES;
Al PEDRO HENRIQUE FLOR DA SILVA;
Al VÍTOR VIEIRA DUARTE DO AMARAL;
Al BRUNO JORGE MUTRAN DI SANTO; e
Al FREDERICO MIOTTI WIESEL.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 897, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar do VI Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa Estados Unidos da América-Brasil e da XXX Reunião de Consulta Bilateral de Estado-Maior Conjunto (Atv PVANA Inopinada W12/130), na cidade de *Arlington*, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 16 de novembro 2012:

Gen Bda WALMIR ALMADA SCHNEIDER FILHO, do EME;
Cel Com LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES, do DCT; e
Ten Cel Inf ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 756, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 756, de 18 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 28 de setembro de 2012, relativa à designação dos militares para realizar o registro audiovisual das atividades desenvolvidas pelos Batalhões de Infantaria de Força de Paz e pela Companhia de Engenharia de Força de Paz do 16º Contingente Brasileiro no Haiti (Atv PVANA Inopinada X12/399), na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 8 a 12 de outubro 2012.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “...Cap R/1 PAULO JOSE BENEDITO, em caráter excepcional...”, **LEIA-SE:** “...Cap R/1 PAULO JOSE BENEDITO, em caráter excepcional, prestador de tarefa por tempo certo...”.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 159-DGP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Méd (011664525-0) EMERSON BRAGA DA SILVA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 160-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a contar desta data, à 1ª Ten Med (010115927-5) TAÍS ARAUJO SILVA KACANAUSKAS, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 161-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Méd (013050334-5) ALEXANDRE RAIÁ DE SIQUEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 162-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten Méd (011846735-6) EDUARDO RIBEIRO DE VIANNA BANDEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 163-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 8 de setembro de 2010, o 1º Ten QEM (010144975-9) HUGO FRANCISCO LISBOA SANTOS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 164-DGP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 8 de setembro de 2010, o 1º Ten QEM (010005195-2) ALEXANDRE ALDANO DE FRANÇA FERNANDES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 165-DGP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 18 de setembro de 2012, a 1º Ten QCO (062493484-0) TALITA DOURADO SCHWARTZ, por ter sido nomeada investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 010-DA PROM / S2.12, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Apostilamento.

Portaria do Diretor de Avaliação e Promoções nº 010-DA PROM / S2.12, de 28 de agosto de 2012, publicada no Boletim Especial do Exército nº 13, de 31 de agosto de 2012, relativa à promoção de segundo-tenente temporário ao posto de primeiro-tenente temporário.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
OFICIAL MÉDICA TEMPORÁRIA	MICHELLE MICHEL NASCIMENTO	1ª RM

LEIA-SE:

ARMA/QUADRO/SERVIÇO	NOME	RM
OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIA	MICHELLE MICHEL NASCIMENTO	1ª RM

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Estado-Maior.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Comandante (33.527.694-L) FERNANDO CID AUÑON, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de junho de 2012, numa turma de 72 (setenta e dois) alunos, o Curso de Estado Mayor de las Fuerzas Armadas, realizado na Escuela Superior de las Fuerzas Armadas, do Exército da Espanha.

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Teniente (71.122.228-H) DIEGO ABEL REDONDO OLMEDO, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de junho de 2012, numa turma de 177 (cento e setenta e sete) alunos, o Curso LXVII Promoción de la Enseñanza Militar de Formación para el Acceso a la Escala de Oficiales del Cuerpo General del Ejército de Tierra y a la Escala Superior de Oficiales de la Guardia Civil, realizado na Academia General Militar e Academia de Oficiales de la Guardia Civil, do Exército da Espanha.

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Capitão (1709029761) LUIS FERNANDO REYES HOYOS, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de agosto de 2012, numa turma de 88 (oitenta e oito) alunos, o Curso de Oficiais Avançado de Arma e Serviços, realizado na Academia de Guerra do Exército, do Exército do Equador.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 378-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	018755593-3	ANDRÉ LUIS NASCIMENTO CAJAZEIRA	AMAN
1º Ten Inf	010080315-4	DIEGO DOS SANTOS PAULA	52º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten Inf	010086575-7	ELIEL BANDEZ LACERDA	52º BIS
1º Ten Inf	010080035-8	HEYDER VIEIRA ROLIM	52º BIS
1º Ten Inf	010086375-2	PEDRO PAULO NOGUEIRA DA COSTA	52º BIS
1º Ten QCO	062384234-1	RENATA FRANÇA CHAGAS CAJAZEIRA	AMAN
S Ten Int	062306944-0	GEORGE JOSÉ BARRETO WANDERLEY	14º B Log
S Ten Inf	049790143-9	JARBAS DA SILVA FILHO	CIAvEx
S Ten Com	036978003-6	PAULO CESAR MEDINA PIRES	H Gu Alegrete
2º Sgt Eng	043522044-7	CRISTIANO DE SOUSA COUTINHO	AGR
2º Sgt Int	013185134-7	LEONARDO MARQUES DA SILVA	AMAN
2º Sgt Cav	043538734-5	LUCIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1º RCC
2º Sgt Sau	013186034-8	MARCO AURÉLIO COUTO	18º B Log
2º Sgt MB	033193834-0	PAULO ROBERTO PEREIRA JÚNIOR	4º B Log
2º Sgt Mus	059067543-5	RENE LABES	10º BI
2º Sgt Cav	040004905-2	VALMIR CAMPANARO JÚNIOR	1º RCC
3º Sgt Inf	040043585-5	MARCIO DOUGLAS SILVEIRA DE BARROS	9º Cia Gd
3º Sgt Topo	010105655-4	WILLIAN RODRIGUES ASSUMPÇÃO	CRO/3

PORTARIA Nº 379-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011479624-6	MARCELO MARCANT DA SILVA	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten OCT	120169065-6	RAMON BONAPARTE RAMOS MONTE	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Cav	030505604-6	MAURO REGIS MACHADO DE VARGAS	CMM
S Ten Com	028909233-0	VANDIR CUNHA DE CARVALHO	CECMA
1º Sgt Inf	011193694-4	ALEXANDRE COSTA DA SILVA	1º BIS
2º Sgt Inf	093720344-6	LUZIMAR PEREIRA DE SOUZA	32º Pel PE
2º Sgt Inf	093799114-9	ROBSON GAETE	20º BIB

PORTARIA Nº 380-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020390764-7	FÁBIO CARBALLO DE SOUZA	Cmdo CMS
Cap Art	011397054-5	WESLEI JARDIM BATISTA	AMAN
1º Sgt Mnt Com	019604403-6	RENATO BELIZARIO DA SILVA JUNIOR	7º CTA
2º Sgt Eng	043522044-7	CRISTIANO DE SOUSA COUTINHO	AGR
2º Sgt Inf	043492194-6	FRANCISCO RAILON ROCHA CARVALHO	53º BIS
2º Sgt Inf	043519744-7	GILVAN DERLI VALENTE DE CARVALHO SILVA	52º BIS
2º Sgt MB	033227594-0	LUIS GUSTAVO BATISTA DE OLIVEIRA	52º BIS
2º Sgt Av Mnt	021674534-9	MARCEL KERCHE ROCHA	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Sau	013186034-8	MARCO AURÉLIO COUTO	18º B Log
2º Sgt Inf	043459304-2	MARCOS DOS SANTOS JUNIOR	22º BI
2º Sgt Cav	043523454-7	MAURÍCIO ROCHA DA COSTA	1º RCC
2º Sgt MB	043479404-6	PAULO CÉSAR GUIMARÃES	20º BIB
2º Sgt Inf	043491724-1	RUIZ BARROS PEREIRA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	043521774-0	TOBIAS VESTENA	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt Mus	010099725-3	MARCOS AURELIO FRANKLIN ALMEIDA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt

PORTARIA Nº 381-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	047865993-1	MARCUS BENJAMIM HAGLER	5º B Log
1º Ten QAO	018922812-5	FELIX DUARTE DA SILVA	DCIPAS
1º Ten QAO	043700503-6	PAULO JORGE ARRUDA DA ROCHA	18º B Log
S Ten Eng	041962594-2	JORGE LUIS GARCIA D ANGELO	Cia Cmdo 1ª RM
S Ten Cav	097180243-4	ROBERTO CARLOS VEIGA LIMA	Pq R Mnt/9
1º Sgt Com	043414814-4	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA SANTOS	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Int	011357234-1	CLEITON MEDEIROS DOS SANTOS	DGO
1º Sgt Com	043440564-3	EMERSON BANDEIRA CAVALCANTI DE AMORIM	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	076135423-2	JAILTON CORDEIRO DA SILVA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	042020094-1	JOSÉ EGBERTO DE LIMA SILVA	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt MB	011372194-8	MALAQUIAS SOUZA MACHADO	18º B Log
1º Sgt Cav	030921644-8	MARCOS VINICIOS DILÉLIO	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	011373414-9	WALBERG SIQUEIRA ROCHA	9º B Sup
2º Sgt Inf	043472124-7	ANDERSON OTAVIANO DE CASTRO	11º BI Mth
2º Sgt Com	033303184-7	ÂNDERSON RICARDO MOREIRA LEITE	13ª Cia Com Mec
2º Sgt Art	011257324-1	ANGELO ANTONIO DE AZEVEDO BASTOS	1º GAA Ae
2º Sgt MB	052226924-0	CLAUDIR DE LARA	27º BI Pqdt
2º Sgt MB	011285804-8	ERNANDO SOUSA DE ARAÚJO	Pq R Mnt/7
2º Sgt Cav	011493854-1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	11º R C Mec
2º Sgt Inf	043455304-6	MARCO ANTÔNIO DA CUNHA	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt MB	043466484-3	REGINALDO ROCHA	4º GAA Ae
2º Sgt Int	093723374-0	SERGIO LOPES DE CARVALHO	9º B Sup
2º Sgt MB	053536374-1	VALDELINO CÉSAR PEDRO DOS SANTOS	33º BI Mtz
2º Sgt Art	093747804-8	WELLINGTON NUNES DOURADO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Cb	011484324-6	FÁBIO DO CARMO PIMENTA	AMAN

PORTARIA Nº 382-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	031206163-3	ONEIDE TADEU GHELLER	2º R C Mec
S Ten Int	062306944-0	GEORGE JOSÉ BARRETO WANDERLEY	14º B Log
S Ten Cav	030759814-4	MARCO AURÉLIO NUNES BRASIL	13º R C Mec
1º Sgt Inf	101054024-1	ALOISIO PEREIRA DO NASCIMENTO	14º B Log
1º Sgt Inf	049896423-8	ÂNGELO TRINDADE DA SILVA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	031828534-3	CARLOS RENATO BALDIATI CHECHI	2º R C Mec
1º Sgt Inf	101054194-2	DEUSIVAN VIEIRA RAMOS	16º BI Mtz
1º Sgt Inf	043413444-1	DIOMAR MARQUES DE CORDOVA	23º BI
1º Sgt Mus	020344704-0	JULIO AUGUSTO DA SILVA	AMAN
1º Sgt Cav	031793004-8	JUSTINO DE MOURA CORRÊA	1º RCC
1º Sgt Int	031787034-3	LEANDRO MARQUES SANTIAGO	13º GAC
1º Sgt Mus	112664754-2	LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA	10º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	020424894-2	MARCOS ANTONIO JACINTO	37º BIL
2º Sgt Cornt/Clarim	072488514-0	PEDRO LUIZ LOURENÇO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	020424054-3	SIDNEY APARECIDO LUCIER	37º BIL
3º Sgt QE	011168854-5	EMERSON MARINHO COLAÇO	DC Mun
3º Sgt QE	105197473-9	FRANCISCO PINHEIRO DE MACEDO	2º BE Cnst
3º Sgt Mus	092593424-2	GERSON PEREIRA DA SILVA	38º BI
3º Sgt QE	122954724-3	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	7º BE Cnst
3º Sgt QE	030991604-7	PAULO CESAR BATISTA LUCAS	19º BI Mtz
3º Sgt Mus	030961674-6	VANTUIR GOMES GONÇALVES	10º R C Mec
Cb	085877473-0	HERLON COSTA DA SILVA	53º BIS
Cb	031821274-3	JONAS IZAIAS DE SOUZA	22º GAC AP

PORTARIA Nº 383-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011542404-6	CARLOS RENATO AGUIAR BRANDÃO	8 JAN 12	41º CT
Cap Cav	013091334-6	GIULIANO ARAGONEZ GUARIENTI	25 FEV 08	5º R C Mec
Cap QCO	013181934-4	MÁRCIA NUNES DOS SANTOS MARCELINO	7 MAR 12	HCE
1º Ten Com	010006265-2	MARCELO REIS DE MOURA	20 FEV 12	13ª Cia Com Mec
2º Sgt MB	010019935-5	CARLOS RODRIGO WINTERHALTER	30 ABR 12	Pq R Mnt/3
2º Sgt Eng	043522044-7	CRISTIANO DE SOUSA COUTINHO	26 JAN 11	AGR
2º Sgt Topo	013184374-0	CRISTIANO FERREIRA SOARES	6 FEV 10	1º DL
2º Sgt Cav	043523044-6	EVANDRO DE ARAUJO SASSO	26 ABR 10	2º R C Mec
2º Sgt Art	040001795-0	FELIPE ZANATTA	30 AGO 12	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt MB	013187094-1	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DO NASCIMENTO	26 JAN 11	1º BG
2º Sgt Cav	043463054-7	FRANCISCO VIEIRA ARAUJO FILHO	31 JAN 07	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Eng	043539614-8	ÍTALO RANNIERE DA SILVA ELIAS	1º FEV 12	7º BE Cnst
2º Sgt Inf	043514064-5	JOÃO BATISTA MENDES FILHO	25 JUL 07	3º BIS
2º Sgt Sau	013186034-8	MARCO AURÉLIO COUTO	26 JAN 11	18º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	102894124-1	RICARDO FERREIRA CAMPOS	1º FEV 12	10º BI
2º Sgt MB	011465914-7	RICARDO POCA DE SOUZA	2 MAR 05	16ª Ba Log
2º Sgt Sau	013071694-7	RODRIGO DA SILVA CERQUEIRA	28 JAN 09	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	043536554-9	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	1º FEV 12	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Cav	043539124-8	TIAGO ANDRÉ DE DAVID	1º FEV 12	19º R C Mec
3º Sgt Av Ap	021764644-7	ANDERSON MACÊDO DE SOUZA	26 FEV 12	1º B Av Ex
3º Sgt Topo	010196985-5	DIEGO IVISON SILVA DE LIMA SANTOS	14 JAN 12	7º BE Cnst
3º Sgt Int	010197475-6	EDUARDO DAVID	26 JAN 12	1º BI Mtz (Es)

PORTARIA Nº 384-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	011118564-1	ANTONIO PADUA VIEIRA JUNIOR	26 JAN 07	Pol Mil Rio de Janeiro
Maj Com	030749324-7	LEANDRO XIMENES PINTO	9 FEV 12	1º B Com
S Ten Inf	047895763-2	WASHINGTON SIDNEI DOS SANTOS	27 SET 08	33º BI Mtz
1º Sgt Inf	011180924-0	ALEXANDRE ENEAS DOS SANTOS	27 JAN 12	1º BIS
1º Sgt Inf	101054024-1	ALOISIO PEREIRA DO NASCIMENTO	28 JAN 12	14º B Log
1º Sgt Inf	042020904-1	CLAUDIO MARCIO DOS SANTOS	26 JAN 12	38º BI
1º Sgt Com	097039273-4	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA	23 MAIO 11	3º B Av Ex
1º Sgt Mnt Com	019603113-2	GERSON LUIZ D'AVILA	29 DEZ 11	4º B Log
1º Sgt Mus	020344704-0	JULIO AUGUSTO DA SILVA	2 FEV 08	AMAN
1º Sgt Inf	101054444-1	JUSTIMAR LEAL TEIXEIRA	28 JAN 12	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Com	031781024-0	MARCELO GIOVANI THOMAZ	28 JAN 12	1º CTA
1º Sgt MB	052081374-2	MARCOS ANTONIO VICENTE MACHADO	2 FEV 08	5º Esqd C Mec
3º Sgt QE	092588604-6	ALCIONE ALVES DA SILVA	28 JAN 11	3º B Av Ex
3º Sgt QE	020426154-9	CLAUDIO APARECIDO CHAVES DA ROCHA	28 JAN 12	4º BIL
3º Sgt QE	011168854-5	EMERSON MARINHO COLAÇO	30 JUN 12	DC Mun
3º Sgt QE	019676843-6	JORGE LUCIO ALVES DORMÉA	28 JAN 12	Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	122954724-3	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	28 JAN 12	7º BE Cnst

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	052158644-6	MARCIO BRIK	30 JAN 10	25º Pel PE
3º Sgt QE	020415034-6	OLY BOAVENTURA RAMOS	29 JAN 11	1º B Av Ex
3º Sgt QE	118031643-0	RONALDO MOREIRA DA SILVA	14 MAIO 05	1º RCG
3º Sgt Mus	030961674-6	VANTUIR GOMES GONÇALVES	30 JAN 10	10º R C Mec
Cb	011192384-3	ANTONIO ARICLAUDIO PAIVA CAMILO	28 JAN 12	1ª Cia E Cmb Pqdt

PORTARIA Nº 385-SGEx, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	011692043-0	ANTONIO AUGUSTO KOPP JANTSCH	21 ABR 12	CMPA
Cel Eng	059891181-6	OLAVO MONTAURI SILVA SEVERO JUNIOR	21 FEV 12	CMPA
Ten Cel Inf	023135073-7	RENATO JOSE TOSETTO	4 FEV 12	Cmdo Gues/9ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	018922812-5	FELIX DUARTE DA SILVA	5 FEV 09	DCIPAS
1º Ten QAO	042026793-2	VITOR DA SILVA NATIVIDADE	26 JAN 11	22º BI
2º Ten QAO	011563033-7	EDUARDO NUNES DE MORAIS	20 OUT 12	10º D Sup
2º Ten QAO	014939412-4	MARCOS AURELIO GONÇALVES DE ASSIS	6 JUL 12	H Cmp

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército